

ELIÉZER DURANTE DA COSTA

PERÍCIA CONTÁBIL EM FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientador: **Prof. Rainoldo Uessler**

FLORIANÓPOLIS

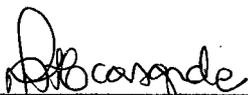
1999

PERÍCIA CONTÁBIL EM FALÊNCIAS E CONCORDATAS

AUTOR: Acadêmico Eliézer Durante da Costa.

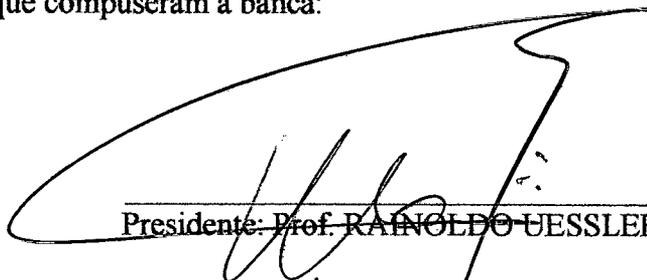
Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de 8,50, atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo nominada.

Florianópolis, 22 de março de 1999.



Prof.^a MARIA DENIZE HENRIQUE CASAGRANDE
Coordenadora de Monografia do CCN

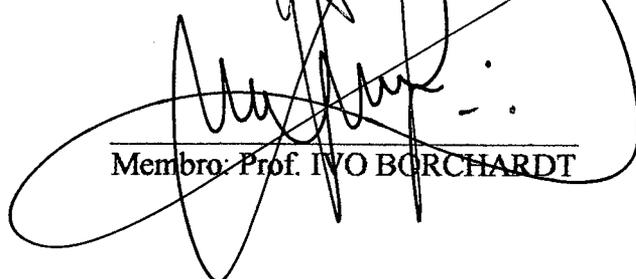
Professores que compuseram a banca:



Presidente: Prof. RAINOLDO UESSLER



Membro: Prof. JOAQUIM JOSÉ DE SANTANNA



Membro: Prof. IVO BORCHARDT

Sumário

1 – Introdução.....	P. 1
2 -Desenvolvimento.....	P. 3
2.1 - Prova pericial.....	P. 3
2.2 - Perícia contábil em geral.....	P. 5
2.3 - Aspectos do processo de concordata e a perícia contábil a este aplicada.....	P. 7
2.3.1 - O processo de concordata.....	P. 7
2.3.2 - Perícia contábil em concordatas.....	P. 8
2.4 - Aspectos do processo de falência e a perícia contábil a este aplicada.....	P. 15
2.4.1 - O processo de falência.....	P. 15
2.4.2 - Perícia contábil em falências.....	P. 17
3 - Conclusão.....	P. 22
4 - Bibliografia.....	P. 24
5 - Anexo 1.....	P. 26
6 - Anexo 2.....	P. 27
7 - Anexo 3.....	P. 29
8 - Anexo 4.....	P. 30
9 - Anexo 5.....	P. 42
10 - Anexo 6.....	P. 50

1 - Introdução

A importância deste trabalho estará em demonstrar a relevância da atividade pericial, como uma área do conhecimento contábil, para o adequado andamento dos processos judiciais que envolvem os institutos da falência e da concordata.

A justificativa para a realização desta pesquisa pode ser delineada nas seguintes razões:

1) - a perícia em falências e concordatas é uma área profissional na qual é exigido do contador vasto conhecimento na área contábil, fazendo dessa forma, parte do nosso ramo de conhecimento que necessita, da mesma forma que as outras partes, ser objeto de pesquisa e divulgação;

2) - a perícia em falências e concordatas é prevista na lei nº 7661, de 21 de junho de 1945, como prerrogativa específica da profissão contábil. Daí, a importância que este trabalho enseja a um estudo preliminar da prova pericial e da legislação falimentar, de modo que os profissionais da contabilidade tenham ao menos domínio e entendimento de noções essenciais em relação ao processo, quando para essa atividade forem designados;

3) - a perícia contábil em geral é área promissora, no sentido de que o mundo complexo dos negócios públicos e privados vem provocando o surgimento de litígios judiciais cada vez mais complicados, requerendo a produção de provas técnicas altamente sofisticadas, em especial, na área contábil; já que o sistema contábil é o melhor banco de dados, conseqüentemente, um dos melhores instrumentos de prova de fatos econômico-financeiros, quantificáveis monetariamente. Com isso, vem-se tornando cada vez mais crescente a presença de peritos contábeis nos processos judiciais;

4) - a perícia contábil tem se constituído, atualmente, no Brasil, um excelente campo de trabalho para o contador. No entanto, muito pouco tem-se dito ou aprendido sobre os procedimentos nesta área contábil, demonstrando uma total negligência em relação a esta ocupação. Daí a tentativa posta neste trabalho de discorrer e sistematizar algo sobre esta área contábil, contribuindo assim para o enriquecimento teórico da perícia contábil e por conseguinte, de toda a ciência contábil.

5) - a função pericial em seu sentido geral é de grande relevância social, pois o perito é um auxiliar da justiça imprescindível para a formação da verdade, entendendo esta como a

que forma a convicção do juiz quando de seu julgamento. Por isso, se faz necessário que os contadores preencham os espaços profissionais na área pericial judicial aplicada à contabilidade, sob pena de perdê-los para profissionais de outros ramos do conhecimento e assim deixarem de ter mais uma possibilidade de serem úteis e importantes para a sociedade, no sentido de promoção da justiça e conseqüentemente da cidadania.

Como objetivo geral, este trabalho visa:

- contribuir para o aprimoramento científico da profissão de Perito Contábil;
- esclarecer os principais aspectos legais e contábeis pertinentes a Perícia Contábil aplicada à falência e à concordata, partindo do pressuposto de que existe um nível de conhecimento muito pequeno sobre o assunto, principalmente se comparado com outras áreas da contabilidade.

Em termos específicos, os objetivos a serem alcançados podem ser explicitados da seguinte forma:

- dar uma visão geral da prova pericial, inserindo aspectos relevantes quanto à função da prova, ônus da prova e modalidades das provas admitidas em juízo; buscando na área do direito processual civil, os subsídios necessários ao desenvolvimento desses tópicos;

- apresentar conceitos fundamentais quanto ao que seja perícia contábil, suas espécies e seus limites ou características legais;

- definir o que seja falência, seus pressupostos, seus órgãos e demonstrar a importância do perito contador para o bom funcionamento deste instituto;

- definir o processo de concordata e suas modalidades, mostrar sua abrangência e os órgãos (sujeitos) com que se reveste, demonstrando a importância que tem a perícia no contexto das concordatas.

Na execução deste trabalho, utilizarei de pesquisa bibliográfica em livros das áreas jurídica e contábil, além da consulta em periódicos especializados na área pericial.

2 - Desenvolvimento

2.1 - Prova Pericial

O estudo da prova pericial contábil, que é uma das modalidades de prova pericial, envolve, necessariamente, o entendimento e o domínio de noções essenciais quanto ao instituto jurídico da prova em geral.

Provar em seu sentido geral, segundo FIDÉLIS DOS SANTOS (1980, p. 6), significa atestar a veracidade ou a autenticidade de algo. Especificando mais o sentido do termo provar, AMARAL SANTOS (1983, p. 2), afirma que “a prova específica processual civil limita-se à produção da certeza jurídica”. Desta citada certeza jurídica, decorre o conceito de verdade formal, ou seja, aquela encontrada nas provas, pois para AMARAL SANTOS (1983, p. 2), “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”. Assim, AMARAL SANTOS (1983, p. 6), explica que a prova visa, como fim último, a inculcar no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado. Sim, porque para FIDÉLIS DOS SANTOS (1980, p. 12), o destinatário da prova é o juiz, exatamente porque é ele quem tem a função de julgar. Por isso, de acordo com AMARAL SANTOS (1983, p. 7), está consagrado no campo processualista o princípio do livre convencimento do juiz através da apreciação da prova, pois ele terá que motivar sua sentença com fundamento no que foi alegado e provado.

Segundo o artigo 333 do Código de Processo Civil, o ônus da prova cabe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

ORNELAS (1995, p. 22), afirma que a palavra ônus é entendida pelos juristas pátrios, não como dever para com outrem, seja a parte contrária ou ao próprio magistrado. De acordo com ORNELAS (1995, p. 22), quem afirma ou nega determinado fato é que tem o ônus, o interesse de oferecer ou produzir as provas necessárias que entende possam vir a comprovar as alegações oferecidas. Para ORNELAS (1995, p. 23), “o dever de provar compete a quem alega, a quem afirma ou nega determinados fatos da causa, ou seja, quem busca a proteção da justiça depara com a necessidade de produzir suas provas”.

Segundo definição de AMARAL SANTOS (1983, p. 152), fato constitutivo é o que tem “eficácia jurídica de dar vida, de fazer nascer, de constituir a relação jurídica”, ou seja, é o fato criador de um direito.

Para FIDÉLIS DOS SANTOS (1980, p. 6), o fato impeditivo seria a “circunstância não elementar do fato constitutivo que lhe obstaculasse os efeitos, como, por exemplo, a incapacidade das partes contratantes”, isto é, é aquele que impede que outro fato surta efeitos durante um certo período.

De acordo com AMARAL SANTOS (1983, p. 152), fato modificativo seria aquele que sem excluir ou impedir a relação jurídica, à qual é posterior, tem a eficácia de modificá-la.

Fato extintivo é aquele que invalida direitos e obrigações ou segundo definição de FIDÉLIS DOS SANTOS (1980, p. 6), “o que tem a força de fazer anular a relação jurídica, como por exemplo, o pagamento”.

O artigo 420 do Código de Processo Civil, divide as provas produzidas com a interferência do perito em quatro modalidades: exame, vistoria, arbitramento e avaliação.

O exame é conceituado por FIDÉLIS DOS SANTOS (1980, p. 160), como sendo aquele que é feito sobre pessoas, animais e coisas móveis, para apurar fatos e circunstâncias que a eles disser respeito.

ORNELAS (1995, p. 26), entende a vistoria como sendo “o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar no local o estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis”.

O arbitramento é definido por ORNELAS (1995, p. 26), como sendo aquele que consiste na fixação de valor determinado pelo perito para coisas, direitos ou obrigações, ou seja, é uma estimativa do valor em moeda do objeto que se encontra em litígio judicial.

A avaliação é explicada por AMARAL SANTOS (1983, p. 87), como sendo aquela que tem por finalidade a fixação de valor, recebendo essa denominação quando feita em inventário, partilhas ou processos administrativos e nas execuções para estimativa do valor da coisa a partilhar, ou penhorada.

2.2 - Perícia contábil em geral

Dois autores procuram conceituar perícia em seu sentido geral.

GONÇALVES (1968, p. 7), conceitua perícia como sendo o “exame hábil de alguma coisa, realizado por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim judicial”.

Segundo D’ÁURIA (1962, p. 152), o conceito de perícia é de que “juízes e interessados pedem o testemunho de técnicos para decidir e resolver”.

Algumas definições de perícia contábil são dadas a seguir.

GONÇALVES (1968, p. 7), definiu perícia contábil como sendo “o exame hábil com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei”.

D’ÁURIA (1962, p. 152), afirma que a perícia contábil se caracteriza como “incumbência atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial”. Pode-se notar nesta definição que o autor limita perícia contábil à modalidade de exame.

A mais completa definição é dada pelas NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE (NBC-T-13) aplicadas à Perícia Contábil, que conceituam em seu item 13.1.1 que a perícia contábil “é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação”.

Segundo o item 13.3.1.1 das NBC-T-13, o exame consiste na análise de livros e documentos.

O item 13.3.1.2 das NBC-T-13 conceitua a vistoria como sendo a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

De acordo com o item 13.3.1.3 das NBC-T-13, a indagação compreende a obtenção de testemunho de conhecedores do objeto da perícia.

Segundo o item 13.3.1.4 das NBC-T-13, a investigação é a pesquisa que busca trazer para o laudo o que está oculto por quaisquer circunstância.

A definição dada pelo item 13.3.1.5 das NBC-T-13 ao arbitramento é a de que ele visa a determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico. Explicando melhor esta espécie de perícia, podemos citar ORNELAS (1995, p. 32), que diz que esta perícia se faz necessária quando “inexistem elementos fáticos que possibilitem a apuração real de valores, seja pela natureza do objeto liquidado, ou por obstáculos normais ou causados pela parte

perdedora, dando sumiço ou se negando a exhibir livros e documentos necessários à apuração dos valores que liquidem a decisão”.

Segundo o item 13.3.1.6 das NBC-T-13, a avaliação é o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

A certificação, de acordo com o item 13.3.1.7 das NBC-T-13, “é a informação trazida ao laudo pelo perito contábil, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída ao profissional”.

Para o perito-contador manifestar seu trabalho, ele se utiliza de um instrumento denominado laudo pericial, que segundo as NBC-T-13, item 13.4.1, é “peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia”.

Na realização de seu trabalho, o perito encontra alguns limites que não poderão ser ultrapassados, sob pena de invalidação de seu laudo. Segundo D’ÁURIA (1962, p. 155), estes limites ou características essenciais são os seguintes: limitação da matéria; pronunciamento restrito à questão ou questões propostas; metuculoso e eficiente exame do campo prefixado; escrupulosa referência à matéria periciada e imparcialidade absoluta de pronunciamento.

2.3 - Aspectos do processo de concordata e a perícia contábil a este aplicada

2.3.1 - O processo de concordata

Segundo RAMALHO (1993, p. 263), a concordata é o processo pelo qual um comerciante ajusta com seus credores o modo de pagar-lhes o que lhes deve, quando não há condições para efetuar os pagamentos como anteriormente havia sido convencionado. Para ALMEIDA (1995, p. 382), a concordata tem a finalidade de “salvaguardar o comerciante desventurado e honesto, e que se encontre temporariamente endividado, da declaração da falência, constituindo-se num remédio jurídico que possibilita a plena recuperação econômica da empresa, de molde a ensejar-lhe a necessária sobrevivência”.

De acordo com o artigo 147 da Lei de Falências, a concordata envolve somente os credores quirografários (fornecedores), não abrangendo os demais credores. FÜHRER (1988, p. 73), cita os créditos quirografários como sendo aqueles que não gozam de nenhuma preferência ou privilégio e que ocupam a última escala na classificação dos créditos, disputando as sobras. Desta maneira existem duas espécies de concordata: a preventiva e a suspensiva.

A concordata preventiva, segundo FÜHRER (1988, p. 105), é aquela proposta ou requerida pelo comerciante antes que tenha sido decretada a sua falência e para evitá-la. FÜHRER (1988, p. 117), cita a concordata suspensiva como sendo a que é requerida pelo devedor depois da declaração judicial da falência, isto é, uma vez concedida por sentença, suspende o processo falimentar.

A concordata, de acordo com ALMEIDA (1995, p. 415), se aplica ao devedor comerciante ou industrial regular de direito, ou seja, com os seus atos constitutivos regularmente inscritos na Junta Comercial. Segundo ALMEIDA (1995, p. 389), temos como órgãos da concordata o juiz (que é a autoridade competente para decretar a concordata) e o comissário. ALMEIDA (1995, p. 389), cita o comissário como sendo a pessoa que, nomeada pelo juiz, fiscaliza a atividade do concordatário, no resguardo dos interesses dos credores. Segundo RAMALHO (1993, p. 319), o comissário será recrutado dentre os maiores credores quirografários do concordatário, residentes ou domiciliados no foro da concordata, sempre de reconhecida idoneidade moral e financeira.

Dentre as atribuições do comissário previstas no artigo 169 da Lei de Falências, a que nos interessa é a que se refere a tarefa de designar perito contador para efetuar o exame da escrituração do concordatário. Sim, porque de acordo com ALMEIDA (1995, p. 391), “o comissário é, via de regra, simples credor quirografário, não sendo um especialista ou perito em escrituração”. Desta maneira, segundo COIMBRA (1979, p. 77), para o exame pessoal dos livros e papéis do devedor, é imprescindível a designação de perito contador para o levantamento geral da escrita do concordatário e posterior execução de seu laudo.

2.3.2 - *Perícia contábil em concordatas*

Segundo COIMBRA (1979, p. 77), o advogado que vai requerer a concordata preventiva, geralmente solicita os serviços profissionais de um perito contador, para que auxilie seu cliente na elaboração dos documentos exigidos pelos artigos 159 e 160 da Lei de Falências. Estes documentos são: o último balanço da empresa e o levantado especialmente para instruir o pedido de concordata (*vide anexo 2*); o inventário de todos os bens; a relação das dívidas ativas e a demonstração de lucros e perdas (resultado do exercício). De acordo com COIMBRA (1979, p. 77), o perito também verifica se a empresa atende ao exigido pelo artigo 158 da Lei 7661/45 (Lei de Falências), que impõe como condição para concessão da concordata que o devedor possua ativo (somatório do disponível, realizável e imobilizado) cujo valor corresponda a mais de 50% do seu passivo quirografário (contas a pagar/fornecedores). Para melhor se fazer a verificação citada anteriormente, o perito deverá, segundo MONTEIRO (1980, p. 346), relacionar individualmente os valores ativos e passivos exigíveis, como se segue:

ATIVO IMOBILIZADO

Veículos

Móveis e utensílios

Máquinas e equipamentos

Especificar por setor ou departamento

ATIVO REALIZÁVEL

Duplicatas a receber

Relacionar separadamente:

Duplicatas em carteira

Duplicatas descontadas

Duplicatas caucionadas

Duplicatas em cobrança simples

Duplicatas vinculadas

Fazer uma relação para cada Banco portador.

O modelo dessa relação é o seguinte:

Número da Duplicata Devedor (cliente) Vencimento Valor R\$

Estoques

Relacionar separadamente:

Produtos acabados

Mercadorias de revenda

Produtos em fabricação

Material de embalagem

Materiais secundários

Outros

O modelo dessa relação é o seguinte:

Quantidade Unidade Detalhes do Produto ou Mercadoria Preço Unitário Total

Contas correntes devedoras

Relacionar nome por nome e valores.

Dívidas a receber de associadas

Fazer relação em separado, especificando se débito em conta corrente ou oriundo de duplicatas de vendas de mercadorias ou produtos.

PASSIVO EXIGÍVEL

Relacionar separadamente:

Fornecedores

Empréstimos bancários

Impostos a pagar (IPI, IR, ICM, ISS)

Leis sociais (INPS, FGTS, PIS)

Folha de pagamento

Indenizações não optantes e férias vencidas

Contas a pagar

Nome do fornecedor Endereço Notas fiscais Valor R\$

Toda esta fase preparatória da concordata preventiva é denominada por COIMBRA (1979, p. 77), como uma perícia extrajudicial, já que um perito contador efetuará o levantamento de todas as contas ativas e passivas, balanços, lucros e perdas; que formarão a documentação indispensável que instruirá o pedido de concordata preventiva e sem a qual não haverá deferimento por parte do juiz.

RAMALHO (1993, p. 264), afirma que requerida a concordata preventiva e estando o pedido devidamente formalizado e instruído por toda a documentação exigida pela legislação falimentar, o juiz determinará o seu processamento, entregando os autos ao Ministério Público (Curador Fiscal de Massas Falidas) a fim de que o mesmo se manifeste a respeito do processo. De acordo com COIMBRA (1979, p. 77), se o parecer do Ministério Público, depois de requeridos todos os esclarecimentos necessários, for favorável a concessão da concordata, então o juiz deferirá o processo.

Para MONTEIRO (1980, p. 336), os lançamentos que devem figurar nos livros diários de uma firma ou sociedade quando da impetração de concordata preventiva, depois de deferida a mesma pelo juiz, são os seguintes:

Diversos

a credores quirografários

Pela transferência do saldo credor das contas abaixo, em virtude da impetração e deferimento da Concordata Preventiva, conforme despacho do Juiz:

Fornecedores

Valor do saldo credor desta conta, que se transfere para credores quirografários

Contas a pagar

Idem como acima

Títulos a pagar

Idem, idem

Diversos

a credores privilegiados

Pela transferência para esta conta, do saldo credor das contas abaixo:

Impostos e encargos sociais a recolher

Ordenados e salários a pagar

Credores por hipoteca

Baseando-se nos lançamentos acima, podemos observar que quando do deferimento da concordata preventiva existem duas categorias de credores constituídos, ou seja, os quirografários e os privilegiados. De acordo com FÜHRER (1988, p. 70), são quirografários todos os credores cujos créditos não gozam de nenhum privilégio geral ou especial, sendo exemplos os fornecedores e as contas a pagar. São privilegiados, segundo FÜHRER (1988, p. 70), os seguintes créditos:

- 1) O salário dos empregados, as férias vencidas e não gozadas, o Fundo de Garantia vencido e não depositado, a indenização do não optante e do acidentado;
- 2) Os créditos referentes a impostos, taxas e contribuições da União Federal, suas autarquias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data do pedido da concordata preventiva;
- 3) Os créditos referentes a impostos, taxas e contribuições dos Estados, do Distrito Federal e Territórios Federais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o pedido da concordata preventiva;
- 4) Os créditos referentes aos municípios;
- 5) Os créditos com privilégios segundo a ordem das inscrições, averbações ou anotações no Registro de Imóveis, tais como: hipoteca, penhor industrial, penhor agrícola, empréstimos com emissão de debêntures;
- 6) Os créditos oriundos de alienação fiduciária ou reserva de domínio (pedidos de restituição).

Com base na discriminação dos créditos feita acima, ORNELAS (1992, p. 7), afirma que o pedido de concordata preventiva deverá ser instruído com a relação nominal e analítica de todos os credores, sua natureza e valor (*vide anexo 3*). Portanto, segundo MONTEIRO (1980, p. 338), ao pedir a concordata preventiva, a firma ou sociedade já escriturou em seus livros Diários todos os créditos, detalhando sua origens, natureza, e, o que é mais importante, fazendo clara e expressa referência ao documento que deu origem ao lançamento, uma vez que lançamento sem documento idôneo que o originou não tem valor contábil, jurídico ou fiscal.

Segundo ORNELAS (1992, p. 7), deferido o processamento da concordata preventiva pelo juiz, este, no despacho que proferir, nomeará o comissário, escolhendo-o entre os maiores credores quirografários. De acordo com MONTEIRO (1980, p. 345), se a pessoa escolhida para o cargo de comissário aceitar o cargo, após assinar o termo de compromisso, constituirá seu bastante procurador na pessoa de um advogado de sua confiança, o qual, por sua vez, fará a indicação do perito contador. COIMBRA (1979, p. 78), afirma que se o perito contador aceita a indicação de fazer esta perícia judicial, após assinar o compromisso de bem e fielmente cumprir seu mandato, é que ele, investido no cargo, passa a proceder do seguinte modo:

- 1) Informará os créditos declarados;
- 2) Dará assistência ao comissário naquilo que ele achar por bem solicitar;
- 3) Constatará se a concordatária vem mantendo sua escrituração atualizada, se está procedendo corretamente, em especial no que tange às vendas, compras e despesas realizadas;
- 4) Verificará se está correta ou não a elaboração da demonstração de Receita e Despesa, que a concordatária é obrigada a juntar aos autos, alertando o comissário se, porventura, verificar algo de irregular;
- 5) Mesmo em se verificando não ter havido a publicação do quadro geral de credores, em razão de alguns créditos estarem pendentes de julgamento; a qualquer tempo, o comissário, o curador fiscal ou o juiz, poderão solicitar a elaboração do laudo contábil pelo perito, que, através dos levantamentos realizados, análises procedidas e outros elementos ao seu alcance, opinará se a concordatária tem ou não condições econômicas para cumprir a promessa feita aos seus credores e, se for o caso, relatará possíveis irregularidades porventura praticadas.

De acordo com COIMBRA (1979, p. 78), “vencido o prazo das declarações de crédito, e retirados os autos do cartório, o perito contador deverá examinar crédito por crédito, constatando se o valor declarado está devidamente comprovado através de documentação hábil e se consta ou não da escrituração da concordatária”. Após essas verificações e exames, o perito, segundo COIMBRA (1979, p. 78), dará a respectiva informação em uma lauda de papel para cada crédito (*vide anexo 3*), onde deverá constar:

- a) número da declaração;
- b) valor do crédito;
- c) nome do credor, especificação e discriminação do crédito, a sua origem, documentação juntada etc.;
- d) informação sobre o que constatou, examinou e verificou;
- e) fará uma relação geral dos créditos declarados, dela constando o número da declaração, nome do credor, valor do crédito e respectiva soma total.

De acordo com ORNELAS (1992, p. 8), o perito contador, em suas visitas periódicas que deve fazer aos escritórios da concordatária, examinará os seus livros de escrituração fiscal e legal (*vide anexo 4*) e demais documentos e procederá aos respectivos confrontos e análises, dando ciência ao comissário daquilo que constatar. E no tocante às demonstrações de Receitas

e Despesas, segundo ORNELAS (1992, p. 8), deverá o perito contador analisá-las, verificar e comprovar se as vendas, compras e despesas são ou não regulares e verdadeiras, isto é, se espelham ou não a verdade.

Para MONTEIRO (1980, p. 340), no processo de concordata preventiva é de fundamental importância o perito contador examinar e comparar:

- a) O comportamento da conta mercadorias, matérias-primas, materiais secundários ou de consumo nos últimos cinco anos anteriores à concordata;
- b) O lucro bruto médio obtido nos cinco anos anteriores à concordata;
- c) Os pagamentos das compras nos três últimos anos anteriores e nos dois anos posteriores à concordata;
- d) O comportamento da conta Vendas, nos cinco anos anteriores ao pedido da concordata. Verificar se o crescimento das vendas acompanha o aumento das despesas gerais, com vendas, financeiras, com pessoal e com insumos (materiais de produção);
- e) O comportamento das principais contas de despesas ou custos comparados às receitas obtidas no mesmo período nos cinco anos anteriores ao pedido de concordata preventiva. Verificar se há lógica ou equivalência razoável entre as receitas (aumento percentual) e custos ou despesas (aumento percentual). Sempre que a análise dessas contas revelar qualquer anormalidade num determinado ano, o perito contador deve parar imediatamente os trabalhos e investigar com profundidade as causas ou origens dos aumentos ou anormalidades apresentadas pela análise horizontal e anual das receitas e dos custos ou despesas;
- f) Se há equivalência entre os valores que figuram na apólice de seguros (mercadorias, estoques de matérias-primas etc.) e os valores efetivamente constantes da contabilidade;
- g) Operações ruinosas para a empresa a juros extorsivos com financeiras, bancos, agiotas, sócios e parentes.

COIMBRA (1979, p. 77), entende ser de grande importância para o perito contador o exame minucioso e acurado, na concordata preventiva, das omissões de lançamentos que deveriam constar no livro Diário da firma ou sociedade, mas que, para encobrir transações que devem ficar à margem do conhecimento judicial, seja do magistrado que preside o feito, seja do curador de massas falidas ou dos próprios credores quirografários, não constam do Diário da empresa (*vide anexo 4*). Esses lançamentos omitidos, de acordo com MONTEIRO (1980, p. 341), dizem respeito a atos e fatos contábeis ocorridos no decurso de transações, sendo que as omissões que ocorrem com maior frequência dizem respeito a lançamentos que se referem a avais da firma ou sociedade para terceiros, endossos em títulos de favor e fianças de favor a terceiros; tudo isso fora dos estritos interesses sociais, configurando operações de favor, riscos e responsabilidades para a sociedade, sem nenhum proveito social.

O aval e o endosso são considerados por FÜHRER (1988, p. 105), como sendo depreciativos da situação econômica da empresa, pois embora eles representem uma co-obrigação ou co-responsabilidade, são na verdade obrigações da empresa, pois se o título não for liquidado no vencimento, o portador ou credor tem o direito de investir contra o avalista ou o endossante. Desta maneira, segundo FÜHRER (1988, p. 105), se omitem os avais e os

endossos quando da feitura do Balanço Especial, que é um documento que instrui o pedido de concordata preventiva. Por isso, de acordo com MONTEIRO (1980, p. 305), para o perito contábil chegar à realidade de que a firma avalizou ou endossou em favor de terceiros (geralmente de seus sócios para empréstimos bancários particulares, ou em favor de credores, às vésperas do pedido de concordata preventiva) é preciso investigar minuciosamente na documentação existente na firma; nos avisos bancários recebidos pela firma; nas relações da firma com os maiores credores; através de uma conversa dosada de muita sutileza e tato com seus auxiliares contábeis e nas relações de compromissos e em todas as demais fontes cujo acesso legal ou amigável for possível. Se estes meios falharem, MONTEIRO (1980, p. 306), aconselha que seja feito um franco interrogatório (quesitos).

Assim, segundo ORNELAS (1992, p. 8), nenhuma concordata preventiva deve ser processada, sem que seja feita uma perícia de profundidade para verificar se o balanço especial apresentado para o pedido omite avais ou endossos concedidos pelo concordatário (*vide anexo I*), pois percebida a omissão, esta representa crime de falsidade ideológica, uma vez que balanço geral que esconde tais responsabilidades não espelha a realidade dos fatos da administração econômica e é indício de que outros fatos mais graves também não foram registrados nos livros da sociedade (cortes nos estoques, vendas sem notas, mercadorias ou matérias-primas avaliadas por preços completamente fora da realidade do mercado, duplicatas recebidas de clientes e não baixadas etc.). Balanço falso, de acordo com MONTEIRO (1980, p. 304), não deve ser aceito pelo perito contador em hipótese alguma, sob pena de se estar sendo cúmplice de um crime. Sendo o perito, segundo COIMBRA (1979, p. 78), pessoa de total e absoluta confiança do comissário, não poderá deixar de lhe comunicar toda e qualquer irregularidade que venha a constatar no decorrer da concordata, a fim de evitar que ele, comissário, possa vir a ser responsabilizado por atos desonestos praticados pela concordatária e que, evidentemente, são de seu inteiro desconhecimento.

COIMBRA (1979, p. 78), afirma que o perito deverá elaborar seu laudo, demonstrando se a concordatária tem condições de cumprir a promessa feita a seus credores (cumprir a concordata). Para tal, de acordo com ORNELAS (1992, p. 78), deverá apresentar a posição econômico-financeira e patrimonial, com os respectivos índices de liquidez, evitando levar em conta o valor global do seu ativo imobilizado, pois grande parte dele ou mesmo a sua totalidade é composto de bens imprescindíveis às atividades industriais ou comerciais da concordatária, que se forem vendidos para pagarem os credores, estar-se-á concorrendo para a liquidação ou encerramento de suas atividades, o que não constitui objetivo do instituto da

concordata. MONTEIRO (1980, p. 382), entende que o laudo pericial feito pelo perito contador é um instrumento importantíssimo (*vide anexo 5*), pois verifica e relata as causas que conduziram a empresa ao estado concordatário, devendo-se apoiar:

- 1) Na análise dos balanços da empresa (últimos cinco exercícios ou nos dois últimos balanços, em se tratando de firmas com apenas dois exercícios);
- 2) Na interpretação correta dos coeficientes e índices obtidos pela análise dos balanços;
- 3) Na administração de cúpula da empresa (experiência dos diretores no ramo explorado, formação profissional dos mesmos);
- 4) Forma de integralização do capital inicial e data, bem como dos documentos posteriores, de acordo com o contrato social primitivo, estatutos, declaração de firma individual e todas as posteriores alterações, devidamente arquivadas no Registro do Comércio da sede e publicadas, quando se tratar de sociedade anônima ou comandita por ações;
- 5) No uso imoderado de avais em operações estranhas ou extra-objetivos sociais e endossos em título de favor;
- 6) Nas operações financeiras onerosas e sem lucratividade para a concordatária;
- 7) Na falta de um sistema de controle financeiro por parte da administração superior da sociedade da empresa (orçamento e controle da gestão financeira);
- 8) Na falta de um sistema de controle de crédito e cobrança (que leva à concessão imoderada de créditos futuramente insolváveis);
- 9) Nos empréstimos da sociedade concordatária para pessoas a ela vinculadas ou ligadas ou para pessoas jurídicas associadas ou subsidiárias;
- 10) Nos gastos excessivos e sem justificativa, tais como:
 - a) Aluguéis;
 - b) Retiradas ou honorários dos dirigentes;
 - c) Juros pagos ou creditados nas condições referidas no item 6;
 - d) Viagens de acionistas, sócios, titular ou dirigentes da firma ou sociedade, particulares e não necessárias aos interesses da concordatária;
 - e) Gastos de representação social imoderados (banquetes, almoços, festas, brindes etc.);
 - f) Propaganda e afins, sem o correspondente aumento das receitas operacionais.
- 11) Na verificação de existência de operações com o mercado paralelo (agiotas);
- 12) No atraso sistemático da escrituração dos livros comerciais obrigatórios, tais como: o diário geral e os diários auxiliares, os livros de S/A, de armazéns gerais, de balancetes dos bancos etc.);
- 13) Nas rasuras, emendas ou borrões feitos nos livros comerciais obrigatórios;
- 14) No sistema de escrituração mercantil adotado;
- 15) Nos livros comerciais examinados (data de sua legalidade, número do registro do livro na Junta Comercial ou Registro do Comércio, número de páginas do livro, as páginas onde aparecem rasuras, borrões, emendas e as operações referidas ou verificadas, já citadas nos itens 1 à 15).

Segundo MONTEIRO (1980, p. 394), “na grande maioria dos casos, o concordatário com mil e um expedientes sorrateiros, vai ganhando tempo, até que seu estado econômico se torne pura e simplesmente deplorável, nada mais restando aos credores quirografários”. Por isso, de acordo com COIMBRA (1979, p. 78), o perito contador deve elaborar seu laudo amplo, minucioso e detalhado e entregá-lo em juízo, o mais rápido possível, sob pena de causar ruína aos credores quirografários (fornecedores), pois toda demora numa concordata preventiva é perda certa para os credores de boa fé.

2.4 - Aspectos do processo de falência e a perícia contábil a este aplicada

2.4.1 - O processo de falência

Segundo FÜHRER (1988, p. 21), a falência é um “processo de execução coletiva, em que todos os bens do falido são arrecadados para uma venda judicial forçada, com a distribuição proporcional do ativo entre os credores”, ou seja, é uma criação legal que visa a execução coletiva dos bens do devedor comerciante a fim de arrecadar seu patrimônio disponível para a satisfação de seus credores.

O artigo 1º da Lei 7.661/45 (Lei de Falências) diz o seguinte: “Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva”.

A partir do entendimento deste artigo, RAMALHO (1993, p. 20), comenta ser necessário três pressupostos para existir a falência: o sujeito ser comerciante, estar insolvente e mediante sentença judicial.

O pressuposto ser comerciante quer dizer, segundo RAMALHO (1993, p. 21), que está excluído da falência qualquer devedor que não seja comerciante ou que a ele não se equipare.

Segundo RAMALHO (1993, p. 21), a insolvência é o estado de fato, que decorre do desnível financeiro ou econômico do devedor comerciante, impedindo-o de saldar suas dívidas ou cumprir suas obrigações assumidas perante credores. De acordo com ALMEIDA (1995, p. 21), a insolvência é o estágio em que o patrimônio do devedor se encontra com o passivo maior que o ativo, ou seja, se acha endividado. No entanto, não necessariamente o passivo maior que o ativo é causa de falência, pois para RAMALHO (1993, p. 23), não é insolvente juridicamente falando e sim economicamente “aquele que, tendo seu passivo maior do que o seu ativo patrimonial, goze de confiança, de conceito, e por isso disponha de recursos outros, como o creditício, para saldar as suas obrigações no dia do vencimento”. Desta maneira pode-se deduzir que o que caracteriza a insolvência em seu sentido legal e por conseguinte a decretação de falência é a impontualidade do comerciante em relação ao pagamento de suas dívidas, ou nas palavras de FÜHRER (1988, p. 22), “a impontualidade é uma presunção de insolvência e por decorrência também de falência”. Mas a decisão ou sentença judicial, de acordo com RAMALHO (1993, p. 21), é o que define e constitui o

estado de falido, com conseqüências sob a pessoa do devedor, seus bens, seus contratos e seus credores.

ALMEIDA (1995, p. 220), distingue três pessoas ou órgãos principais que fazem parte do processo falimentar, denominando-as de órgãos da Falência: o Juiz, o Ministério Público (curador de massas falidas) e o Síndico.

Para ALMEIDA (1995, p. 221), o Juiz “tem funções judicantes e também administrativas no processo de falência”. No desempenho das primeiras, segundo ALMEIDA (1995, p. 221), decide questões de direito, geralmente de natureza civil e comercial, atuando jurisdicionalmente em matéria penal, até o recebimento da denúncia ou queixa contra o falido, inclusive. No plano administrativo, de acordo com ALMEIDA (1995, p. 221), o magistrado supervisiona a atuação do síndico e determina a execução de medidas acautelatórias, como a continuação do negócio, a venda antecipada de bens, além de fixar salários de prepostos da massa ou auxiliares do juízo.

ALMEIDA (1995, p. 234), afirma que o Ministério Público “está presente na falência, por meio de seu representante, denominado curador de massas falidas, com o propósito manifesto de evitar que a falência se transforme em meio de exploração lucrativo, com grave prejuízo para a economia e, conseqüentemente, para a sociedade”. De acordo com RAMALHO (1993, p. 22), o representante do Ministério Público tem algumas funções no processo falimentar, tais como: intervém no processo penal, oferecendo denúncia contra o falido; atua em outras oportunidades, como quando da substituição ou destituição do síndico, prestação de contas do síndico e arrecadação e guarda dos bens, livros e documentos do falido.

Antes de falar do síndico, é bom conceituar o que seja massa falida, que nas palavras de FÜHRER (1988, p. 26), “é o acervo ativo e passivo de bens e interesses do falido, que passa a ser administrado e representado pelo síndico”. Pelo conceito dado pode-se observar que a massa falida forma-se no momento em que é decretada a falência e, segundo FÜHRER (1988, p. 26), divide-se em massa ativa (créditos e haveres) e massa passiva (débitos exigíveis pelos credores).

O síndico, como visto no parágrafo anterior, é o administrador da massa falida. Segundo ALMEIDA (1995, p. 222), “o síndico é órgão ou agente auxiliar da Justiça, criado a bem do interesse público e para a consecução da finalidade do processo da falência; agindo por direito próprio em seu nome, no cumprimento dos deveres que a lei lhe impõe”. De acordo com o artigo 60 da Lei de Falências, o síndico será escolhido dentre os maiores

credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira. Se o síndico por acaso for pessoa jurídica, como atesta o parágrafo 5º do artigo 60, far-se-á representar por seu diretor ou representante legal.

Para administrar a massa falida, o síndico não trabalha sozinho, contando com a ajuda primordial do perito contador, como está previsto no artigo 63, inciso V, da Lei 7661/45 (Lei de Falências), que dita ser função do síndico designar perito contador para proceder ao exame da escrituração do falido e assim apresentar o laudo do exame procedido na contabilidade (*vide anexo 6*).

2.4.2 - *Perícia contábil em falências*

MONTEIRO (1980, p. 338), sugere os seguintes lançamentos a serem feitos no livro Diário da empresa, quando da decretação de sua falência:

a) Encerramento das contas credoras que compõem o Passivo:

Diversos

a Massa Falida

Pela transferência para esta conta, do saldo credor das contas passivas abaixo:

Credores quirografários

Credores privilegiados

b) Encerramento das contas devedoras que compõem o Ativo:

Massa Falida

a diversos

Pela transferência para a primeira conta, do saldo devedor das contas ativas abaixo:

Mercadorias em estoque

Duplicatas a receber

Caixa

Móveis e utensílios

Instalações

Contas a receber

Bancos c/movimento

Déficit atual da Massa Falida.

MONTEIRO (1980, p. 339), afirma que o déficit com a massa falida registrado em um dos lançamentos anteriores, pode ter as seguintes origens:

a) Realização (venda) do Ativo por preço inferior ao do mercado para parentes, amigos e firmas concorrentes, com o óbvio recebimento da diferença por fora e a contabilização, na massa falida, do prejuízo;

b) Sonegação ou corte de estoques, retirados às escondidas e vendidos sem nota, não se contabilizando na massa falida o produto da venda;

c) Despesas excessivas com polpudos salários pagos a empregados aparentados com os proprietários e com aluguéis vultosos pagos a parentes e amigos;

d) Baixa contábil de “mercadorias obsoletas, perdidas ou deterioradas”, carregando-se os custos e aumentando o prejuízo;

e) Alienação de bens imóveis a interessados, aparentados, bancos e financeiras sob a forma da legalidade, por preços notoriamente inferiores ao do mercado corrente no local do imóvel.

De acordo com o artigo 63 da Lei de Falências, o perito contador designado pelo síndico da massa falida e aprovado (homologado) pelo juiz, informará os créditos habilitados, observando o disposto no artigo 102 da lei falimentar, no tocante a classificação destes créditos. O significado dessa habilitação de créditos é que, segundo RAMALHO (1993, p. 232), a sentença de falência é um processo de execução coletiva mediante alienação do patrimônio de uma entidade, com o objetivo de saldar as dívidas com os credores que, desta forma, se habilitam perante a massa falida para receberem seus direitos creditícios. Mas existe uma ordem de preferência estabelecida no artigo 102 da Lei de Falências, que deve ser obedecida para a habilitação e recebimento dos créditos. MONTEIRO (1980, p. 337), baseando-se no já citado artigo 102, dispõe na seguinte ordem os créditos que precisam ser pagos aos seus credores:

1) Créditos trabalhistas – decorrentes de acidente de trabalho, pagamento de salários e indenizações, aviso prévio, férias, etc.

2) Créditos fiscais e parafiscais – decorrentes de tributos da União e suas autarquias, tributos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias.

3) Encargos da massa – créditos tributários exigíveis no decurso da falência, multas e penalidades pecuniárias da Fazenda Nacional, custas judiciais e outras verbas.

4) Dívidas da massa – obrigações resultantes de atos judiciais praticados pelo síndico.

5) Créditos com direito real de garantia – hipoteca, penhor, cédula hipotecária, cédula de crédito industrial, etc.

6) Créditos com privilégio especial sobre determinados bens – crédito do senhorio sobre o mobiliário do prédio alugado ao falido, crédito por despesas de salvamento, sobre a coisa salvada, etc.

7) Créditos com privilégio geral – debêntures, etc.

8) Créditos quirografários – são chamados assim porque são simples, isto é, não têm privilégio nenhum. São os credores por duplicatas, notas promissórias e todos os outros créditos a que a lei não atribua nenhuma preferência.

Depois de informar os créditos habilitados, o perito contador, de acordo com COIMBRA (1979, p. 78), deverá elaborar seu laudo contábil, e o seu exame rigoroso terá que ser feito em profundidade, a fim de que não cometa quaisquer injustiças ou deixe de apontar irregularidades que direta ou indiretamente tenham concorrido ou contribuído para o estado de insolvência. Estas irregularidades estão previstas nos artigos 186, 187, 188 e 189 do decreto-lei 7.661 (Lei de Falências) como crimes falimentares. Segundo FÜHRER (1988, p. 31), se antes ou depois da falência o falido, o juiz, o ministério público, o síndico ou o perito contador praticarem certos atos previstos em lei como fraudulentos, ou seja, que possam

resultar em prejuízo aos credores, poderão ser processados criminalmente. Sobre os crimes falimentares, FÜHRER (1988, p. 31), afirma que a grande maioria dos processos penais falimentares tem girado em torno do artigo 186, inciso VI (irregularidades nos livros obrigatórios); artigo 188, inciso I (simulação de capital), inciso III (desvio de bens), inciso IV (simulação de despesas e perdas), inciso VI (falsificação e alteração da escrituração) e inciso VII (omissão na escrituração de lançamento que dela devia constar ou lançamento falso ou diverso do que nela deveria ser feito).

ORNELAS (1992, p. 11), entende que quando o perito contador inicia o exame dos livros e demais elementos arrecadados, deve proceder tendo em vista as determinações legais e de acordo com a sua experiência e bom senso, discernir se esta ou aquela irregularidade ocasionou ou não a situação que levou a firma ao estado de insolvência, tais como: despesas excessivas, vendas ruinosas, dilapidação do patrimônio, desvios de bens etc. Segundo COIMBRA (1979, p. 79), o perito contador deverá fazer uma verdadeira devassa na escrituração (*vide anexo 6*), verificando se ela é regular, se dela constam ou não lançamentos fictícios capazes de falsear e modificar o posicionamento de contas, tendo como finalidade específica a de diminuir ou eliminar do ativo determinados valores, especialmente numerário, duplicatas a receber, mercadorias, bens móveis e outros. De acordo com ORNELAS (1992, p. 11), o perito deverá analisar as contas de fabricação, produção, vendas e outras, para concluir se houve desvios, vendas abaixo do custo operacional ou as causas que determinaram resultados negativos. As contas de despesas, segundo MONTEIRO (1980, p. 417), deverão ser analisadas, especialmente as de maior monta, e após comparadas com as havidas nos exercícios anteriores, o perito contador apurará as causas das suas variações.

Baseando-se nas verificações citadas no parágrafo anterior, o perito contador fará seu laudo que, segundo COIMBRA (1979, p. 79), apontando indícios de irregularidades (crimes) na contabilidade do falido, dará motivo para que o síndico peça abertura de inquérito judicial (*vide anexo 6*). RAMALHO (1993, p. 239), afirma que decretada pelo juiz a falência do comerciante individual ou da sociedade mercantil e marcado o prazo para que os credores apresentem suas declarações de crédito (habilitações), então o síndico apresentará (havendo indícios de crimes falimentares) o inquérito judicial em cartório, depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao dobro do prazo marcado para as habilitações. Ainda, de acordo com RAMALHO (1993, p. 240), chamam-se os credores primeiramente e depois o curador de massas falidas (ministério público) para que se manifestem a respeito do inquérito. COIMBRA (1979, p. 79), entende que o ministério público, baseando-se no inquérito judicial,

poderá oferecer denúncia criminal contra a falida e, depois de assegurada ampla defesa aos envolvidos nos crimes, o juiz poderá, baseando-se na denúncia, decretar a prisão dos envolvidos. De acordo com MONTEIRO (1980, p. 413), é no inquérito judicial que se investiga com profundidade os motivos, as origens e as causas da quebra do falido, tendo de ser acompanhado por documentação farta. Desta maneira, segundo RAMALHO (1993, p. 239), o inquérito judicial compõe-se de:

a) laudo minucioso e detalhado do exame geral de toda escrituração fiscal e comercial do falido abrangendo cinco anos anteriores à quebra, e dos documentos que deram origem àqueles lançamentos. Deve ser elaborado por perito contador atualizado, que conheça profundamente as técnicas de investigação contábil com profundidade: questões fiscais, leis sociais, análise de balanços e muito mais (*vide anexo 6*).

b) exposição clara e circunstanciada elaborada pelo síndico com base principal no laudo do perito contador. Esta exposição deverá apontar causa ou causas prováveis da falência, especificando, se for o caso, os fatos ou atos que constituem crimes falimentares; além dos nomes dos prováveis implicados, deverá também capitular o crime, indicando os dispositivos penais aplicáveis.

Para MONTEIRO (1980, p. 417), no laudo que o perito contador elaborar quando do inquérito judicial, devem ser destacados:

1) **Os desvios de bens** – em se tratando de firma ou sociedade já em concordata convolada em falência, o perito deverá seguir este roteiro para constatar os desvios:

a) Verificar pelo Balanço Especial da concordatária (apresentado ao juiz no ato do pedido de concordata) os bens existentes na data da impetração da preventiva, os bens vendidos durante a concordata com emissão de notas fiscais, os vendidos durante a falência com emissão de notas fiscais e finalmente os existentes na data do laudo;

b) Para efetuar essa verificação, o perito deve elaborar um quadro analítico para cada espécie de bem. No caso de empresa cuja falência tenha sido decretada sem a passagem pela concordata, o levantamento tomará por base os bens existentes no último balanço geral anterior à quebra e as variações ocorridas entre aquele balanço geral e a data do laudo.

2) **As vendas simuladas** – para parentes, firmas de amigos ou mesmo concorrentes a preços irrisórios.

3) **O ativo fictício** – é ponto importantíssimo no inquérito judicial que o perito contador verifique detalhadamente a existência deste. Há dois tipos de ativo fictício:

a) No primeiro caso, figuram no ativo realizável da empresa falida, duplicatas a receber de clientes (compradores), referentes a vendas reais e efetivas com entrega de mercadorias, mas que já foram recebidas sem a respectiva baixa do ativo realizável. O dinheiro recebido não dá entrada no caixa, nem é depositado em banco, mas desviado; as duplicatas continuam como “a receber”. O perito deverá efetuar uma circularização de saldos, expedindo cartas registradas em A.R. aos clientes que figuram como devedores e cujos títulos existentes no realizável já estejam vencidos há mais de 30 dias, sem solução. A circularização consiste no perito redigir sigilosamente cartas, onde se relacionam as duplicatas sacadas contra os clientes, com valores, números, datas de emissão e vencimentos; pedindo-se que os clientes respondam diretamente ao perito contador em seu endereço particular se as duplicatas foram pagas, quando foram e onde e que enviem um xerox (se possível) do recibo ou do próprio título. Desta forma, convém tomar cautela na circularização de saldos, pois os envolvidos não poderão dela tomar conhecimento sob pena de interferência e bloqueio junto aos clientes;

b) No segundo caso, as duplicatas a receber que figuram no ativo realizável são frias e se referem a vendas simuladas para aumentar o ativo no momento do pedido da concordata. O perito contador deverá checar as duplicatas a receber com os pedidos de clientes, canhotos de entrega de mercadoria, nota fiscal emitida e finalmente a circularização de saldos feita de forma sigilosa.

4) **O passivo fictício** – da mesma maneira como foi feito com o ativo fictício, o perito deve checar o passivo; para essa checagem deverá ter em mãos os saldos atualizados de caixa (disponibilidade) dia a dia e mês a mês; serão passivo fictício apenas as obrigações pagas num determinado dia e não baixadas do passivo quando

o saldo de caixa daquele dia for insuficiente para suportar a baixa. Esta é transferida para data posterior (quando o caixa suportar a baixa) ou nenhuma baixa é efetuada. A obrigação está quitada, mas a insuficiência de caixa não permite que ela seja baixada do passivo exigível. Assim, se houve pagamento de uma obrigação alguém pagou e se pagou, esse dinheiro entrou na firma (para depois sair com o pagamento), logo, em princípio e até prova em contrário pode haver omissão de vendas ou de receitas em geral.

5) **A apropriação indébita de impostos** – o perito contador deve relacionar o IPI, o IR na fonte e as contribuições descontadas dos empregados há mais de noventa dias corridos e não recolhidas aos cofres públicos. Constará do laudo com todos os detalhes e responsáveis, pois constitui crime de apropriação indébita de responsabilidade dos dirigentes da sociedade ou do titular da firma individual.

6) **A escrituração atrasada** – muitas vezes o atraso ou a falta de escrituração se devem ao encobrimento de falcatruas nas concordatas transformadas em falências ou mesmo nas falências decretadas sem passagem pela concordata; ao lado da inexistência de escrituração mercantil em livros legalizados na Junta Comercial ou cartórios competentes e do atraso da mesma, está a escrituração imprestável e cheia de lacunas, sem clareza, que omite avais, fianças e riscos ou responsabilidades assumidas e não registradas na contabilidade, bem como a omissão de operações paralelas ou ruinosas assumidas com financeiras, onde fique caracterizado que a empresa assume a obrigação financeira (juros, correção monetária e amortização do principal), mas o numerário não entra na empresa e as duplicatas da mesma ainda são entregues à financeira para “garantia”.

7) **As dívidas com financeiras** – o perito contador deverá apurar detalhadamente as obrigações registradas no passivo exigível da empresa e observar seus débitos contraídos junto às financeiras; essas operações devem ser analisadas item por item: quando entrou o numerário na empresa, quanto entrou e como foi aplicado em negócios da empresa. E, o que é mais importante: quanto a empresa ganhou com o numerário nela entrado, oriundo de financeiras ou bancos de investimentos; qual o custo desse dinheiro e a rentabilidade (comparação de taxas: custo/retorno) auferida.

3 - Conclusão

Pelo que foi observado nesta pesquisa, podemos dizer que a perícia contábil tanto em Concordatas quanto em Falências é a mais difícil e complexa entre todas as demais, já que ao contrário de outros tipos de perícia (civil, criminal, comercial etc.), não existe um roteiro nos autos do processo que indique ao perito o que fazer e pesquisar para elaborar seu laudo. Uma prova disso é de que não existe um modelo oficial de laudo que todos os peritos contadores devem seguir quando de um processo de concordata ou falência. O que acaba valendo é a capacidade criativa do profissional para elaborar seu laudo e torná-lo uma peça importante para o processo.

O laudo terá que basear-se em elementos extraídos da escrituração da concordatária ou falida. Se concordatária, deverá demonstrar se a situação patrimonial lhe permitirá ou não de vir a merecer o favor legal, isto é, o perito constatará o estado de “saúde” da empresa. Se falida, deverá demonstrar as causas que motivaram a quebra, proceder ao levantamento da situação patrimonial e esclarecer as irregularidades porventura havidas, especialmente aquelas consideradas como crimes falimentares; ou seja, na falência o perito constatará as causas que ocasionaram ou que contribuíram para a “morte” da empresa, além de apurar os despojos daquilo que representava o seu patrimônio para distribuição aos seus credores.

É de ressaltar-se a grande função social do perito contador ao aceitar o difícil encargo em processos judiciais de concordata e falência. Mas tem ele a oportunidade de colocar em prática toda a extensão dos conhecimentos técnico-científicos que possui, pois em nenhuma outra investigação pericial vai encontrar tantas dificuldades para apurar a verdadeira situação da empresa e a determinação das causas que a levaram à concordata ou à falência.

É preciso dizer que o perito contábil é um auxiliar fundamental da justiça que necessita ter um perfil profissional, isto é, qualidades que deve possuir sob pena de não ser aceito na função.

Deve possuir cultura geral e contábil profundas que lhe permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objeto da lide, de modo a suprir o juiz daqueles conhecimentos técnicos ou científicos que ele não possui. Conhecimentos gerais e profundos da ciência contábil, teórica e aplicada em suas várias áreas, além de outras áreas correlatas como, por exemplo, matemática financeira, estatística, direito tributário, direito comercial, direito processual civil (em especial quanto aos usos e costumes relativos à

perícia); são essenciais ao desempenho da função pericial. É também de fundamental importância que o perito domine a língua portuguesa, no sentido de se expressar da forma oral e escrita da melhor maneira possível, de modo que sempre se faça entendido por qualquer que seja seu interlocutor.

Outra qualidade inerente é a de ser profissional habilitado, ou seja, deve ter capacidade legal para o exercício da função pericial contábil advinda de seu título universitário de bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O perito contador deve também ter determinadas qualidades pessoais, como espírito crítico, formação moral elevada e imparcialidade.

Espírito crítico é uma atitude íntima que importa em apreciação minuciosa a ser desenvolvida pelo perito contábil de modo a lhe permitir chegar à verdade dos fatos contábeis sobre os quais lhe é requerido, por terceiros interessados, sua apreciação ou opinião técnica.

A formação moral elevada reflete uma postura pessoal de integridade moral, de honestidade, decorrente da própria função de auxiliar da justiça que o perito contador exerce e da observância do código de ética profissional circundado das razões morais e materiais que constituem a responsabilidade social e profissional do perito contábil.

Ser imparcial é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso por qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses, é oferecer laudo livre de influências ou interferências de interessados.

4 - Bibliografia

- 1 - ORNELAS, Maurício Gomes de Ornelas. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- 2 - D'ÁURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962. v. parte teórica.
- 3 - SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova judiciária no cível e no comercial**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1983. v. 1.
- 4 - **Código de Processo Civil**. 4. ed. São Paulo: Sugestões Literárias, 1984.
- 5 - Manuais de Legislação Atlas. **Lei de falências e concordatas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1985.
- 6 - ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de Falências e Concordatas**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- 7 - COIMBRA, Fausto Ferreira. **Perícia em matéria falimentar. Seminários de perícias judiciais**. São Paulo: Pini, 1979.
- 8 - FÜHRER, Maximilianus Cláudio. **Roteiro de falências e concordatas**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.
- 9 - RAMALHO, Ruben. **Curso teórico e prático de Falências e Concordatas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.
- 10 - MONTEIRO, Samuel. **Perícias judiciais**. 2. ed. São Paulo: Editora Universitária de Direito Ltda., 1980.

11 - SANTOS, Fidélis dos. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

12 - ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil em falências e concordatas**. **Anais XIV Congresso Brasileiro de Contabilidade**. Salvador, 1992.

13 - Conselho Federal de Contabilidade. **Normas brasileiras de contabilidade**: NBC-T-13 Da perícia contábil; NBC-P-2 Normas profissionais de perito contábil, 1992.

14 - GONÇALVES, Reynaldo de Souza. **Peritagem contábil**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

5 - ANEXO 1

Esta tabela foi retirada da revista Seminários de Perícias Judiciais, artigo intitulado Perícia em Matéria Falimentar, cuja autoria é de Fausto Ferreira de Coimbra

Balanco Especial do Concordatário e o que deve ser analisado

ITENS	GRUPO DA CONTA	CONTAS A ANALISAR	O QUE DEVE SER APURADO E RELATADO AO COMISSÁRIO
01	Ativo Realizável	Duplicatas a Receber (clientes)	Origem; Vencimento; Número; Já liquidadas?
02	Ativo Realizável	Duplicatas a Receber (clientes)	Negociadas com Pessoas Físicas? Endossadas p/terceiros?
03	Ativo Realizável	Duplicatas a Receber (clientes)	Existência física do título? Onde se encontram?
04	Ativo Realizável	Títulos a Receber.....	Existência física do título? Onde se encontram?
05	Ativo Realizável	Títulos a Receber.....	Endossados p/terceiros, pessoas físicas ou jurídicas?
06	Ativo Realizável	Letras de Câmbio.....	Registradas? Aceitas? Vencidas? Origens das mesmas?
07	Ativo Realizável	Contas Correntes.....	Origens? Devedores pessoas físicas ou jurídicas?
08	Ativo Realizável	Contas a Receber.....	Vencimento? Causas? Endereços?
09	Ativo Realizável	Estoques.....	Existência física? Comparar com os anos anteriores.
10	Ativo Disponível	Caixa.....	Existência física? Composição do saldo?
11	Ativo Disponível	Bancos – C/Movimento.....	Extratos conferidos? Contas Reconciliadas?
12	Passivo Exigível	Fornecedores.....	Origens créditos? Documentos? Ativo correspondente?
13	Passivo Exigível	Credores Diversos.....	Origens crédito? Contrato? Causas? Vencimentos?
14	Passivo Exigível	Notas Promissórias e L. Câmbio	Origens crédito? Causas? Registradas? PF ou PJ?
15	Passivo Exigível	Cheques.....	Origens? Causas? Apresentados? Data da emissão?
16	Passivo Exigível	Obrigações a Pagar.....	Origens? Causas? Contratos? Vencimentos? PF ou PJ?
17	Passivo Exigível	Imposto de Renda na Fonte.....	Retido há mais de 90 dias e não recolhido?
18	Passivo Exigível	I.P.I (Imp. S/Prod. Industrializ.)	Cobrado nas Notas, recebido e não recolhido há mais de 90 dias?
19	Passivo Exigível	I.N.P.S.	Descontado de Empregados e não recolhido há mais de 90 dias?
20	Passivo Exigível	F.G.T.S.	De empregados optantes, não depositado?
21	Lucros e Perdas	Produtos ou Mercadorias.....	Percentual de lucro bruto compatível com o ramo?
22	Lucros e Perdas	Produtos ou Mercadorias.....	Comparar esse percentual com os anos anteriores?
23	Lucros e Perdas	Despesas Gerais.....	Composição; Data realização; Comparar com anos anteriores?
24	Imobilizado Técnico	Composição; Documentos de Origens? Existência Física?
25	Compensação	Endossos de Títulos.....	Para PF ou PJ? Natureza da operação principal?
26	Compensação	Avais de Diretores.....	Omitidos no Balanço Especial? Negócios Sociais?
27	Compensação	Seguros c/ Fogo.....	Cobrindo Imóveis e Estoques? Vencidos? Inexistente? Patrimônio a Descoberto?
28	Compensação	Avais ou Fianças p/ Terceiros...	Omitidos da Compensação? Negócios Sociais?

NOTA: A peritagem contábil deve ser efetuada à vista do Balanço Especial devidamente transcrito ou copiado no Diário Geral do Concordatário, assinado por seus Representantes Legais, pelo Contador do Concordatário, tudo já com o competente “Termo de Encerramento” aposto pelo Juiz dos Feitos da Preventiva.

6 - ANEXO 2

Este modelo foi retirado do livro Perícias Judiciais, cuja autoria é de Samuel Monteiro

Balancete Mensal do Concordatário

"Demonstração Mensal da firma.....
 Rua..... Cidade..... Estado.....
 CARTÓRIO DO..... OFÍCIO.....

1. Saldo de Caixa, do mês de junho de 1979..... Cr\$.
 2. RECEBIMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 1979:

	Do mês	Até o mês
a) RECEITAS:		
2.1 Vendas à Vista..... (Rg. Saida n°... fls...)		
2.2 Descontos Obtidos..... (Cx. n°... fls...)		
2.2 Juros Mora cobrados..... (Cx. n°... fls...)		
2.3 Outras Receitas..... (Cx. n°... fls...)		
Total das receitas.....		
b) OUTROS RECEBIMENTOS		
2.4 Duplicatas a Receber..... (Cx. n°... fls...)		
2.5 C/Correntes Devedoras..... (Cx. n°... fls...)		
2.6 Contas a Receber..... (Cx. n°... fls...)		
2.7 Bancos - C/Movimento..... (Cx. n°... fls...)		
2.8 Outros Recebimentos..... (Cx. n°... fls...)		
Total Outros recebimentos.....		
Total geral recebido (a+b).....		

	Do mês	Até o mês
3. PAGAMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 1979:		
e) DESPESAS:		
3.1. Aluguel..... (Cx. n°... fls...)		
3.2. Retirada dos Diretores..... (Cx. n°... fls...)		
3.3. Honorários do Advogado..... (Cx. n°... fls...)		
3.4. Honorários do Perito..... (Cx. n°... fls...)		
3.5. Salários Empregados..... (Cx. n°... fls...)		
3.6. Leis Sociais Recolhidas..... (Cx. n°... fls...)		
3.7. Impostos Recolhidos..... (Cx. n°... fls...)		
3.8. Comissões s/Vendas..... (Cx. n°... fls...)		
3.9. Despesas Viagens..... (Cx. n°... fls...)		
3.10. Compras à Vista (Pós Concordata)..... (Cx. n°... fls...)		
3.11. Honorários do Comissário..... (Cx. n°... fls...)		
3.12. Despesas Gerais..... (Cx. n°... fls...)		
3.13. Outras Despesas Pagas..... (Cx. n°... fls...)		
Total das despesas.....		
d) OUTROS PAGAMENTOS:		
3.14. Fornecedores (Pós Concordata)..... (Cx. n°... fls...)		
3.15. C/ Correntes..... (Cx. n°... fls...)		
3.16. Contas a Pagar..... (Cx. n°... fls...)		
3.17. Títulos a pagar..... (Cx. n°... fls...)		
3.18. Tributos já provisionados..... (Cx. n°... fls...)		
3.19. Outros Pagamentos..... (Cx. n°... fls...)		
Total Outros Pagamentos.....		
Total Geral pago (c+d).....		

	Do mês	Até o mês
4. SALDO DO CAIXA PARA AGOSTO DE 1979:		

5. RESUMO DE "MERCADORIAS OU PRODUTOS":

A) Estoque do Balanço Especial.....	Cr\$.....	
B) Compras até julho de 1979.....	Cr\$.....	
C) Devoluções de Clientes até julho de 1979.....	Cr\$.....	
D) Vendas até julho de 1979.....	Cr\$.....	
E) Devoluções a Fornecedores até julho de 1979.....	Cr\$.....	
F) Estoque no fim de julho de 1979.....	Cr\$.....	
G) Resultado Bruto (A+B+C) - (D+E+F).....	Cr\$.....	

6. RESUMO DA DESPESA E RECEITA ATÉ JULHO 1979: Do mês Até o mês

6.1. RECEITA:

6.1.1. Vendas à Vista.....		
6.1.2. Vendas à Prazo.....		
6.1.3. Juros de Mora cobrados.....		
6.1.4. Descontos Obtidos.....		
6.1.5. Outras Receitas.....		
e) Total das receitas.....	_____	_____

6.2. DESPESA:

6.2.1. Aluguel.....		
6.2.2. Retiradas Diretores.....		
6.2.3. Honorários do Advogado.....		
6.2.4. Honorários do Comissário.....		
6.2.5. Honorários do Perito.....		
6.2.6. Salários Empregados.....		
6.2.7. Leis Sociais.....		
6.2.8. Impostos.....		
6.2.9. Comissões sobre Vendas.....		
6.2.10. Compras (Pós-Concordata).....		
6.2.11. Despesas Gerais.....		
6.2.12. Despesas de Viagens.....		
6.2.13. Outras Despesas.....		
f) Total das despesas.....	_____	_____
g) Situação econômica apurada (e-f).....	_____	_____

.....
 Contador CRC-SP.....
 CIC - CPF Nº.....

.....
 Concordatário
 CIC - CPF Nº.....

Visto do Perito Contador do Comissário:.....

Visto do Comissário:.....

CONFIRA-SE: o artigo 169, IV, do Decreto-Lei Nº 7.661/45.

NOTAS:

- 1) O Demonstrativo Mensal (a lei chama de "conta mensal"), deve ser elaborado pelo Contador do Concordatário, em pelo menos 3 vias.
- 2) Duas vias assinadas pelo Contador do Concordatário e pelo Representante Legal do Concordatário são entregues ao Perito Contador do Comissário, que as visa e encaminha imediatamente ao Comissário e este, após visá-las também, encaminha a 1ª via ao Juiz dos Feitos da Preventiva.
- 3) O Balancete mensal deve ser entregue em Juízo ATÉ O DIA DEZ (10) do mês seguinte àquele que se referir.
- 4) No primeiro Balancete Mensal que se seguir ao mês da impetração da Concordata, deve ser anexada cópia autêntica do Balanço Especial Conta de Mercadorias ou Produtos e de Lucros e Perdas (todos assinados pelo Contador do Concordatário e pelo Juiz).

7 - ANEXO 3

Este modelo foi retirado do livro Curso Teórico e Prático de Falências e Concordatas, cuja autoria é de Ruben Ramalho

EXTRATO DE CONTA

(Verificação de Crédito)

CONCORDATA PREVENTIVA - CARTÓRIO DA 14ª VARA CÍVEL

Nome do Credor:.....

Valor do Crédito: Cr\$ 4.007,31

Natureza do Crédito: QUIROGRAFÁRIO

INFORMAÇÃO DO PERITO:

O Perito que esta subscreve, verificou à vista dos livros da Concordatária, que neles consta o Crédito de Cr\$ 4.007,31 a favor da firma....., conforme especificação abaixo:

Registro de entradas de mercadorias		Nota Fiscal		Saldo a pagar – Cr\$
Nº	Fls.	Nº	Valor	
9	33	24361	796,89	266,89
9	27	23392	2.249,19	749,00
9	19	22826	2.716,80	906,80
9	41	24981	556,24	371,24
10	53	29963	1.557,90	1.557,48
10	5	25813	155,90	155,90

O Registro de Entradas de Mercadorias nº 9 (nove), está registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 151.209, em 10/12/68.

O Registro de Entrada de Mercadorias nº 10 (dez), está registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 021.160, em 27/02/69.

Ambos merecem, desta forma, fé em Juízo.

São Paulo, 18 de março de 1970

Perito Contador – CRC.....

8 - ANEXO 4

Este modelo de laudo foi retirado do livro *Perícias Judiciais*, cuja autoria é de Samuel Monteiro

LAUDO PERICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO
ESTADO DE S. PAULO.

CONCORDATA PREVENTIVA - Proc. Nº.....

....., bacharel em Ciências Contábeis C.R.C/SP - Nº....., PERITO CONTADOR designado pelo Comissário Dativo da Concordata - Sr....., aprovado por V. Exa. e devidamente compromissado nos autos, tendo concluído o EXAME DA ESCRITURAÇÃO DO CONCORDATÁRIO, vem com o mais profundo respeito e acatamento perante V. Exa., apresentar o seu LAUDO.

1. A.....ajuizou um pedido de Concordata Preventiva, que distribuído à 7ª Vara Cível da Capital de São Paulo, veio a ser deferido.

2. Do exame e análise do Balanço Especial apresentado em juízo pelo Concordatário, o Perito Contador destaca:

DUPLICATAS A RECEBER	22.715.449,81
Em Carteira	22.343.405,28
Descontadas - Bradesco	292.772,71
Cobrança vinculada	79.271,82

Do total de TÍTULOS EM CARTEIRA, como o denominou a Concordatária, o Perito localizou um erro de Cr\$ 6.479,48 (fls. 106/122 dos autos).

Conforme se verifica pelo ANEXO Nº 4, além do elevadíssimo número de duplicatas já vencidas, estas se referiam a empresas do mesmo Grupo.

A composição dos débitos dos clientes da Concordatária, agrupados sob a rubrica contábil DUPLICATAS A RECEBER, era a seguinte, na data do pedido preventivo:

A.....	15.410.060,26 (ANEXO Nº 4)
B.....	3.505.428,57 (ANEXO Nº 5)
C.....	2.236.419,15 (ANEXO Nº 6)
D.....	14.470,18 (ANEXO Nº 7)
E.....	678.755,00 (ANEXO Nº 8)
OUTROS.....	491.792,64 (ANEXO Nº 8)

3. Do universo de Cr\$ 22.715.449,81, cerca de 83,7% pertenciam às empresas coligadas, associadas ou subsidiárias do Grupo....., do qual é integrante a Concordatária.

4. Pelos lançamentos insertos no livro Diário Geral Copiador nº 5 (cinco), figuram como integrantes do Grupo.....

5. Se fizermos um retrospecto no Balanço Especial, verificaremos que o ATIVO CIRCULANTE, isto é, o Ativo de Giro, de realização em dinheiro, estava assim constituído.

Disponível.....9.565,01
 Duplicatas a receber.....(22.715.449,81)

A) COLIGADAS:

A).....15.410.060,26
 B)..... 4.505.428,57
 C)..... 14.470,18 19.929.959,01

(Em Concordata Preventiva na 1ª Vara Cível).....2.236.419,15
 (Controlada pela -----)..... -----

OUTROS DEVEDORES.....1.170.547,64

B) Débitos de Subsidiárias da -----.....4.530.000,00
 C) Débitos de Coligadas da -----.....5.536.000,00
 Estoques.....1.642.177,50
 Outros..... 879.350,81
 TOTAL DO CIRCULANTE.....35.934.019,12

O Ativo Imobilizado era de Cr\$ 592.804,01, já corrigido monetariamente.

Se somarmos o Ativo Circulante com o Imobilizado, obtemos Cr\$ 36.526.823,13 que representavam o ATIVO REAL TOTAL da Concordatária, nele incluídas as duplicatas negociadas com Bancos.

Desse Ativo Real, excluindo-se o Imobilizado (necessário à realização dos fins sociais e não se destinando à venda e que representa apenas Cr\$ 592.804,01 ou menos de 3% dos quirografários) cerca de 83,4% eram representados por créditos da Concordatária contra suas coligadas ou associadas.

Assim, temos:

	Coligadas
Duplicatas a Receber de Coligadas.....	19.929.959,01
Débitos de Coligadas em Conta Corrente.....	5.536.000,00
Investimentos em Subsidiárias.....	<u>4.530.000,00</u>
ATIVO CIRCULANTE TOTAL.....	29.995.959,01

6. Restaria como valor efetivamente realizável, Cr\$ 1.642.177,50 de estoques relacionados pela.....no seu pedido de Concordata, para um total de quirografários de Cr\$ 18.799.101,05, neste valor já excluídos os créditos de suas coligadas ou subsidiárias, salários, impostos e honorários dos Diretores.

7. DO EXAME DOS LIVROS - Em 30/05/1977, o Perito Contador já devidamente compromissado e aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, recebeu do Cartório do 7º Ofício Cível da Capital, os livros exibidos quando do pedido, pela Concordatária, a seguir qualificados:

I - REGISTRO DE DUPLICATAS - Somente foi entregue em Cartório pela Concordatária um livro de Registro de Duplicatas, que não tem número de ordem e cuja escrituração começa em 07 de agosto de 1976; este livro está registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 30 de agosto de 1976, sob nº....., contém ele duzentas folhas numeradas tipograficamente de 1 a 200 e obedece ao formato normal: 22 x 33, capa em papelão preto, não constando sob o carimbo o nome do autenticador da Junta.

Nele estão registradas as duplicatas de número 4.294, emitida em 07/08/76, contra apresentação, estando escriturado até 10/11/76 com a duplicata 4.471, às fls. 13; a partir de fls. 14, estava em branco na data da perícia; às fls. 14, o termo de encerramento em 03/12/76 pelo Juízo da Concordata.

O vencimento das duplicatas registradas nesse livro, de nº 4.294/4.379, de modo geral, é de 60 a 90 dias.

Curiosamente, na data do Exame de Escrita, não estava fixada (por grampeagem ou colagem) no final do Registro de Duplicatas, como é de uso e costume na praça de São Paulo, a guia dos emolumentos pagos para o registro do livro pela JUCESP, Cr\$ 22,00; nessa guia, símbolo e garantia da data do registro do livro, estaria o carimbo ou autenticação mecânica do Banco recebedor dos emolumentos pagos.

A concordata foi pedida em 11/76, logo, deveriam ter sido depositados em Cartório os Registros ou Registro de Duplicatas que consignassem os títulos emitidos desde janeiro de 1976 e não somente os emitidos a partir de agosto de 1976 (três meses antes do pedido ser ajuizado).

II - REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 1 (modelo 7) - Este livro que contém cinquenta folhas numeradas tipograficamente de 1 a 50, contém ainda, na folha 1, o

“Visto Inicial” do Posto Fiscal de São Bernardo do Campo – SP em 08/08/74. Nele estão registrados os estoques existentes em 31 de dezembro de:

1974.....Cr\$ 768.637,75 – às fls. 2

1975.....Cr\$ 3.545.007,49 – às fls. 3

1976 - na data do exame, não constava neste livro o estoque relativo ao Balanço Especial em 11/76.

Às fls. 3, logo abaixo do registro da quantidade de kg, se encontra o Termo de Encerramento em 03/12/76 ref. à Concordata; a partir de fls. 4 estava em branco.

III - REGISTRO DE APURAÇÃO DO I.P.I. (modelo 8) – Contém cinquenta folhas numeradas tipograficamente de 1 a 50; na folha 1 está o “Visto Inicial” da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio do seu Posto Fiscal em São Bernardo do Campo.

Nele estão registradas as entradas e saídas (com ou sem crédito de I.P.I.) de agosto de 1974 às fls. 2, até outubro de 1976, às fls. 28; às fls. 29, está o Termo de Encerramento pelo Juízo da Concordata preventiva, em 03/12/76; a partir de fls. 30 estava em branco.

IV - REGISTRO DE SAÍDAS Nº 1 (modelo 2) - Este livro contém cinquenta folhas numeradas tipograficamente de 1 a 50 e às fls. 1, está o “Visto Inicial” do Posto Fiscal de São Bernardo do Campo, em 08/08/74. Nele estão escriturados manualmente os fatos fiscais ocorridos de 17/10/74 às fls. 2, até 17/11/76, às fls. 48; nesta folha (48) está o Termo de Encerramento do Juízo em 03/12/76; a partir de fls. 49 estava em branco.

V - REGISTRO DE APURAÇÃO DO I.C.M. Nº 1 (modelo 2) - Este livro contém cinquenta folhas numeradas tipograficamente de 1 a 50, está com o “Visto Inicial” do Posto Fiscal em São Bernardo do Campo em 08/08/74 às fls. 1. Nele estão registradas as operações de entradas e saídas de mercadorias (com ou sem direito a crédito do imposto), de agosto de 1974 às fls. 2, até outubro de 1976 às fls. 28. Às fls. 29 está o Termo de Encerramento do Juízo da Concordata em 03/12/76 e a partir de fls. 29 estava em branco.

VI - REGISTRO DE ENTRADAS Nº 3 (modelo 1) - Este livro contém cem folhas numeradas tipograficamente de 1 a 100; às fls. 1, está o “Visto Inicial” do Posto Fiscal de São Bernardo do Campo, em 06/05/76. Nele estão escrituradas as operações de

17/04/76, às fls. 2 até 19-11-76, às fls. 27. Às fls. 28 está o Termo de Encerramento em 03-12-76 pelo Juízo da Concordata. A partir de fls. 28 estava em branco.

VII - LIVRO DIÁRIO GERAL COPIADOR Nº 5 - Este livro que contém quinhentas páginas, numeradas tipograficamente de 1 a 500, está registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº....., em....., termo de abertura à pág. 1 e de encerramento à página 500. As operações se iniciam em 30/05/75, isto é, com UM ANO DE ATRASO: foi registrado na Junta em 04/04/76 e registra operações à página 2, em 30/05/75.

À página 499 estão copiadas as operações de 11/76. À página 500 o Termo de Encerramento pelo Juízo da Concordata em 03/12/76.

Foi adotado o sistema contábil Ficha Tríplice.

A escrituração deste livro Diário, o mais importante de uma sociedade mercantil, não está de conformidade com os preceitos legais que regem a matéria.

O artigo 5º, do Decreto - Lei Federal nº 486, de 03 de março de 1969, reza:

“Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados DIA A DIA, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante”.

Este dispositivo legal cogita da ordem cronológica: tudo será lançado no Diário dia a dia, isto é, diariamente; e é exatamente isso que a Concordatária não fazia. A escrituração do Diário Geral nº 5, está em partidas mensais, isto é, aparece o último dia de cada mês, sem que houvessem Diários Auxiliares legalizados analíticos, para suprir a falha, insanável nestas alturas, como faculta o § 3º do artigo em tela.

Por sua vez, o artigo 2º, do já referido diploma legal, obriga que todos os lançamentos sejam feitos com INDIVIDUALIZAÇÃO E CLAREZA e isso também foi esquecido pela Concordatária: como se verá adiante, lançamentos registrando vultosas quantias têm histórico ambíguo ou com deficiência total, já que não vinculam o lançamento efetuado no Diário com o documento a que pretendem se referir.

Vejamos alguns exemplos de irregularidades cometidas na escrituração do Diário Geral nº 5.

31 de dezembro de 1975

12.4 - VALORES A RECEBER EMPRESAS COLIGADAS A CREDITORES DIVERSOS

124.3 - ----- 219 -----

Valor referente à duplicatas da....., emitidas, contra.....debitadas nesta data, conforme carta.....11.542.392,30”

Diário Geral Copiador nº 5, página 233.

E assim, perguntaríamos: quais as duplicatas emitidas pela.....contra a....., seus números, valores, vencimentos, a que se refere este lançamento reproduzido fielmente do Diário da Concordatária? Qual a causa ou a origem da Concordatária receber uma dívida perante a....., que representa valor astronômico para a sua capacidade patrimonial de solvência?

E isso aconteceu com os lançamentos insertos nas páginas: 83 - 139 - 183 - 233 - 294 - 384 - 445 - 446 - 466 - 487, que totalizam Cr\$ 34.967.082,00!

O formato desse Diário nº 5, é de 58 x 23. O Balanço Geral e Lucros e Perdas, em 31/12/75, às páginas 238/239, não estavam assinados pelos sócios ou pelo contabilista responsável, na data do Exame de Escrita.

No Diário nº 5, à página 8, se encontram lançamentos de suprimentos bancários da.....para....., como segue:

Em 14/05/75 - Depósito no Bradesco, autenticação nº 666 -	Cr\$ 10.000,00
Em 19/05/75 - Idem no mesmo Banco, autenticação nº 956 -	Cr\$ 350.000,00
Em 20/05/75 - Idem, idem autenticação nº 652 -	Cr\$ 231.000,00
Em 21/05/74 - Idem, idem autenticação nº 438 -	Cr\$ 140.000,00
Em 12/05/75 - (Página 9), idem -	Cr\$ 15.000,00
Na página 13, encontramos suprimento de Caixa da.....para a.....:	
Em 07/05/75 -	Cr\$ 216.006,60

Verificamos ainda, lançamentos denotando um intenso movimento de duplicatas e Bancos entre as firmas.....: páginas 18, 19, 24, 25, 26, 27, 32, 33. À página 81, do Diário Geral nº 5, está registrado um empréstimo de Cr\$ 2.642.602,40 da.....para a.....e o pagamento desta à....., de uma Nota Promissória de Cr\$ 496.137,60.

À página 83, está registrado o endosso pela.....das duplicatas nº 3.771, 3.772, 3.629 e 3.631 (ilegível); trata-se de títulos de créditos emitidos pela.....contra a.....e transferidos para a coligada....., no valor de Cr\$ 160.665,40; ainda nessa página há o registro de endossos das duplicatas nº 3.727-A, 3.724-A, 3.627-A, 3.699, 3.700 e 3.701 emitidas pela.....contra a.....e transferidas (pelo endosso) para a coligada....., no valor de Cr\$ 128.499,00. Não há explicação da origem desses endossos.

Ao ensejo, e ainda na mesma página 83 do Diário nº 5, há um curioso e vultoso lançamento, cujo histórico é uma verdadeira nebulosa.

“31 de julho de 1975

21.11 - VALORES A PAGAR EMPRESAS COLIGADAS A

21.9 - Credores Diversos

219.9 -

Valor que se transfere da conta 211.2 para conta 219.9, conforme carta, referente duplicatas abaixo relacionadas - 4.757.683,70”

O lançamento termina aí; nenhuma numeração, pelo menos, das duplicatas a que se refere esse “histórico”, é citada no Diário.

Todavia, com isso criou-se, sem estar especificada a origem ou a causa, um crédito vultoso de quase CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (em julho de 1975), a favor da..... A.....passou a dever à.....e tornou-se credora de si mesma, uma vez que a.....é a empresa líder do Grupo, isto é, coligada à.....

Esse fato não tem origem explicada no Diário.

À página 139 do Diário nº 5, a.....efetuou o seguinte lançamento em 30/09/75:

Valores a pagar empresas coligadas	a valores a receber empresas coligadas
A	A 330.767,40
B	B 221.363,93
C	C 6.032.022,63

Com esses “encontros de contas”, por jogo contábil, extinguiram-se os débitos da.....com suas coligadas e os destas com aquela.

À página 139, aparecem ainda lançamentos de endossos de duplicatas que a..... tinha a receber das empresas.....,e....., que são transferidas à sua coligada....., sem qualquer razão relevante de direito:

A (valor das duplicatas) -	Cr\$ 194.061,52
B -	Cr\$ 100.275,00
C -	Cr\$ <u>182.700,00</u>
TOTAL ENDOSSADO -	Cr\$ 477.036,52

Com esses lançamentos, nada ingressa no patrimônio da.....; pelo contrário, este é desfalcado sem qualquer compensação ou rendimento. O endosso é gracioso, não havendo contrato ou obrigação de prestar contas do numerário recebido pela coligada.

Na mesma página e nos mesmos moldes, temos ainda:

A (duplicatas endossadas pela.....)	Cr\$ 32.917,50
B	Cr\$ 47.250,00
C	Cr\$ 38.115,00
D	Cr\$ <u>18.635,40</u>
	136.917,90

A página 140 do Diário 5, encontramos mais endossos de duplicatas pela..... para sua coligada....., no total de Cr\$ 297.427,52, assim especificados:

A	Cr\$ 49.791,00
B	Cr\$ 63.210,00
C	Cr\$ 5.302,50
D	Cr\$ 8.190,00
E	Cr\$ 9.218,88
F	Cr\$ 27.406,89
G	Cr\$ 68.433,75
H	Cr\$ 66.874,50

Com esse procedimento a.....concedeu um empréstimo à sua coligada....., retirando do seu giro comercial cifras expressivas, descapitalizando-se, isto é, ficando sem os juros e sem o retorno desse numerário. A coligada passou a dever à.....em C/Corrente. À página 158 do Diário nº 5, aparece o registro de endosso da.....para a..... Duplicatas no valor de Cr\$ 622.151,25 devidas pela.....são baixadas na conta Duplicatas a Receber e transferidas para a.....

À página 180, em 28/11/75, está registrada a integralização de Capital subscrito anteriormente pelos cotistas da.....; essa integralização foi efetuada com TÍTULOS A RECEBER, no valor de Cr\$ 2.000.000,00.

À página 183 do Diário nº 5, surge novo endosso de Duplicatas a Receber da....., que a.....as endossa para a sua coligada..... O valor dessas duplicatas é de Cr\$ 400.789,35. A.....passa a dever em C/Corrente, para a.....

À página 233, em 31/12/75, a.....é debitada a crédito da....., pelo valor de Cr\$ 11.542.392,30, valor esse a que já nos reportamos.

Página 384 do Diário 5, em 30/06/76:

Valor a receber empresas coligadas	a duplicatas a receber
A	B
Duplicatas endossadas para a..... nº 3.947	2.310.021,00
Idem nº 3.973, idem	1.779.750,00
Idem nº 4.003, idem	1.842.750,00
Idem nº 4.120, idem	<u>2.180.366,48</u>
TOTAL	Cr\$ 8.112.887,48

O histórico do Diário não esclarece qual a causa ou origem desses vultosos endossos graciosos, que, salvo melhor juízo e data vênica máxima, representam:

a) Um empréstimo por cessão integral e graciososa, da Concordatária à sua coligada.....;

b) Liquidação da Carteira de Duplicatas presumivelmente boas, que são baixadas da contabilidade e entregues à coligada que cobra-las-á, ficando com o numerário;

c) Uma violenta e irreparável sangria no Capital de Giro da.....;

d) Um desfalque em seu patrimônio, uma vez que saem valores substanciais (o Capital da.....é de Cr\$ 5.000.000,00) nada ingressando no lugar daqueles valores, nada lucrando a.....com isso e pondo em risco sua própria solvabilidade e mormente a garantia real e efetiva dos seus fornecedores e credores quirografários.

O total das duplicatas endossadas pela....., graciosamente, sem qualquer contraprestação, conforme vimos pelo histórico dos lançamentos, atinge Cr\$

11.256.291,52. VIDE ANEXO Nº 3 onde se encontram os detalhes. Na página 445, em 31/08/76, do Diário nº 5, aparece o lançamento de pagamento a fornecedores:

FORNECEDORES	A CAIXA	
Valor referente liquidação de diversas duplicatas, por encontro de contas, conforme carta de 31/08/76	571.537,00	
Carta de 27/08/76	<u>507.314,00</u>	1.078.851,00

Na página 446 em 31/08/76, outro lançamento semelhante ao referido acima:

FORNECEDORES	A CAIXA	
Valor referente a liquidação de diversas duplicatas por encontro de contas, conforme carta de 27/08/76	547.060,50	

Esses lançamentos que representam saída de Caixa, isto é, alguém recebeu numerário, pois o Caixa é “descarregado” por tais lançamentos, importam em Cr\$ 1.625.911,50 e se houve encontro de contas, a contrapartida de Fornecedores deveria ser qualquer conta menos CAIXA.

Certamente que, além de ser obscuro, ambíguo e contraditório, trará problemas fiscais com o Imposto de Renda, no que diz respeito à “distribuição disfarçada de lucros”, caso não seja comprobatória e idônea a documentação que dizem existir mas, não é citada no lançamento como determina expressamente o art. 2º do Decreto - Lei federal nº 486/69 e o art. 2º, do Regulamento deste diploma legal.

Na página 487, em 31/10/76, do Diário Geral Copiador nº 5 da.....(Concordatária), estão dois lançamentos debitando CREDITORES DIVERSOS e creditando CAIXA. Esses lançamentos representam “pagamento” ou saída de numerário, no valor total de Cr\$ 3.465.063,45. O histórico, como soe acontecer nesses casos, é ambíguo, não esclarece a origem ou causa desses vultosos pagamentos, nem se vincula expressamente à identificação do documento que quita, como exigem os artigos 2º, do Decreto - Lei Federal nº 486/69 e 2º, do Decreto Federal nº 64.567, de 22/05/69, que regulamentou aquele diploma legal.

CREDITORES DIVERSOS	A CAIXA	
Valor que transfere de 111.1 para 219.9, referente documento 054/A de 09/76	2.372.961,80	
Valor transferido de 11.1 para 219.9, referente documento 79 de 08/76		
Idem 81/A, idem	1.092.101,65	

As implicações desses “pagamentos” ou saídas de CAIXA, em montante tão elevado, serão as mesmas constantes do final deste laudo.

No Diário nº 5, páginas 70, em 31/07/75, estão registradas as duplicatas nº 3.822 e 3.823-C emitidas pela.....contra a....., no total de Cr\$ 571.342,00; na relação de TÍTULOS EM CARTEIRA, apresentada em Cartório pela Concordatária (fls. 107 dos autos da preventiva), constam essas duplicatas como a

receber; seus vencimentos, porém, e conforme página 70 daquele Diário, ocorreram em novembro de 1975 (isto é, um ano antes do pedido do favor legal).

Em 31/12/75, no Diário nº 5, página 233, está registrado um crédito em favor da....., presumivelmente relativo a compras efetuadas pela.....àquela, ficando a.....responsável pela vultosa cifra de Cr\$ 11.542.392,30 relativa ao débito de sua coligada - líder do Grupo.....perante a.....

Na página 294, do Diário 5, a.....(Concordatária) registrou Cr\$ 3.774.402,00 a crédito de seus 3 cotistas e a débito de Caixa, como segue:

Em 28/02/76

sendo: Cr\$ 3.000.000,00 de suprimentos de Caixa (empréstimos de sócios à sociedade) e Cr\$ 774.402,00 como numerário entregue por conta de aumento de Capital.

Fornecimento de numerário:

A):

Suprimento de Caixa (Empréstimo)	2.000.000,00	
Por conta de aumento de Capital	<u>284.402,00</u>	2.284.402,00

B):

Suprimento de Caixa (Empréstimo)	500.000,00	
Por conta de aumento de Capital	<u>245.000,00</u>	745.000,00

C):

Suprimento de Caixa (Empréstimo)	500.000,00	
Por conta de aumento de Capital	<u>245.000,00</u>	745.000,00

Esses lançamentos podem trazer conseqüências fiscais de relevância, com o fisco especialmente o do Imposto de Renda, quanto à origem da capacidade financeira dos sócios cotistas para efetuarem vultosos empréstimos à sociedade, nos termos dos artigos 52 da Lei nº 4.069/62; 135, III, do Código Tributário Nacional e Regulamento do Imposto de Renda vigente.

Ainda nas páginas 294, do Diário nº 5, em 28/02/76, copiado de “cabeça para baixo” está um curioso e estranho lançamento feito pela Concordatária:

VALORES A RECEBER EMPRESAS COLIGADAS

A CAIXA

Recebimento de numerário conforme recibo	4.283.028,85
--	--------------

Nesse lançamento foi dada saída de Caixa (isto é, houve algum pagamento, alguém recebeu dinheiro, uma vez que a conta Caixa foi creditada pela saída de numerário), mas, curiosamente, o histórico do lançamento fala em:

NOSSO RECEBIMENTO CONFORME RECIBO...

Houve efetivamente uma saída ou um pagamento efetuado pelo Caixa, mas o histórico é contraditório, pois fala em recebimento de numerário, embora credite Caixa! Imaginemos...

- Teria havido uma distribuição disfarçada de lucros (letra g, do art. 233, do Regulamento do Imposto de Renda?

- Houve uma retirada de numerário da sociedade, pelos sócios, para posterior empréstimo (suprimento de Caixa) à sociedade?

- Quem recebeu essa vultosa quantia que representa mais de 80% do Capital Social?

Não há identificação dos beneficiários desse numerário, nem dos documentos, ou da origem desse lançamento, como mandam os dispositivos do art. 2º, da Lei que disciplina a escrituração dos livros mercantis no Brasil (Decreto – Lei 486/69).

Acreditamos que os patrocinadores do pedido de Concordata Preventiva não se deram ao trabalho de mandar um Perito Contador legalmente habilitado perante o C.R.C. efetuar uma REVISÃO CONTÁBIL de profundidade, antes de ajuizarem o pedido do favor legal.

Ainda no Diário nº 5, às páginas abaixo enumeradas, aparecem lançamentos efetuados pela Concordatária, antes do pedido do favor legal, quitando vultosas cifras sem que se identifiquem ou se individualizem detalhadamente os documentos ou a causa dessas quitações, representando tais lançamentos “pagamentos” ou saídas de Caixa no montante de Cr\$ 11.023.031,88.

Nas páginas nº: 294 - 445 - 446 - 466 - 487 do citado Diário estão os detalhes dessas saídas de Caixa. Tratar-se-ia de “descarregar” o Caixa?

Representariam saques em dinheiro, feitos por terceiros, como “empréstimos a sócios”; “distribuição disfarçada de lucros”; retiradas em excesso, para possibilitar um posterior retorno do numerário à Caixa da sociedade, sob a forma de integralização de Capital ou mesmo de Suprimento de Caixa?

Por que pagamentos tão vultosos EM DINHEIRO, ao invés de por meio de Cheques nominativos e cruzados (crédito de Bancos)???

O Diário Geral Copiador examinado não trazia copiado o Balanço Geral Especial levantado para a Concordata, em novembro de 1976; suas páginas nº 8 e 9, em branco, foram vistas pelo Perito Contador signatário deste laudo, em 31/05/77.

Os livros da Concordatária, após o exame geral, foram devolvidos ao Cartório do 7º Ofício Cível, em 02/06/77, às 13:30 horas, ficando o Perito com o Registro de Duplicatas referido inicialmente, para conferência, sendo devolvido juntamente com a entrega deste Laudo.

8. ORIGENS DA CONCORDATA PREVENTIVA - Diante dos fatos historiados e devidamente comprovados, antevemos as origens da Concordata pedida pela....., nos seguintes fatores:

1º) Venda de Mercadorias abaixo do custo - Efetivamente o Balanço Geral levantado em 31/12/75, na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas (fls. 55 dos autos), diz:

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
A) Custo das Mercadorias Vendidas	47.540.220,92
RESULTADO DAS OPERAÇÕES	
B) Receita Operacional (Vendas)	45.866.134,36
Prejuízo Bruto com Mercadorias (A - B)	1.674.086,56
+ Despesas Administrativas	1.077.761,76
+ Custo Industrial e Outras Despesas	1.449.870,73
(-) Receita Não Operacional	507.656,75
Prejuízo Líquido em 1975	3.694.062,30

Esse prejuízo representa 123% (cento e vinte e três por cento) em relação ao Capital Social INTEGRALIZADO até 31/12/75 (que era de Cr\$ 3.000.000,00)!...

2º) O elevadíssimo índice das Despesas Administrativas da empresa.

3º) As sangrias sofridas em seu Capital de Giro pelos sucessivos e vultosos endossos de Duplicatas a Receber de Clientes, para suas coligadas, sem retorno desse numerário;

4º) Os pagamentos vultosos não especificados detalhadamente a que se referem pelo Diário nº 5.

9. CAUSAS DA CONCORDATA PREVENTIVA

- falta de Capital de Giro, pela prática de empréstimos às suas coligadas, pelos endossos de Títulos a Receber, sem retorno desse numerário à Concordatária;

- a total interdependência entre as coligadas do Grupo.....;

- débitos vultosos de coligadas, suportados pela Concordatária, onerando o patrimônio da....., sem qualquer benefício;

- desvio de bens, representado pela entrega de Duplicatas a Receber endossadas em favor de suas coligadas;

- descapitalização da empresa representada por pagamentos de vultosas quantias sem a especificação ou a origem detalhada das causas, no livro Diário.

Era o que tínhamos a relatar.

Perito Contador
C.R.C.....

9 - ANEXO 5

Este modelo de laudo foi retirado do livro Perícias Judiciais, cuja autoria é de Samuel Monteiro

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível - Capital

....., comissária da concordata preventiva de....., que se processa perante esse Juízo, vem por seu advogado respeitosamente informar e requerer:

INFORMAR, a V. Exa. que em cumprimento ao que estatui o art. 169, item VI, designou perito, que prestou compromisso em cartório.

Após minucioso exame na escrituração, apresenta o laudo anexo, apontando irregularidades insanáveis na contabilidade da concordatária, onde V. Exa. pode deduzir da necessidade URGENTE da decretação da falência, para salvaguardar melhor os interesses dos credores quirografários.

REQUER a V. Exa., se digne determinar a JUNTADA do laudo do perito.

REQUER que, pelo relatado no laudo, seja decretada a falência da concordatária.

Como é de JUSTIÇA,

P. Deferimento

São Paulo, 23 de março de 1970.

Senhora Comissária.

Em cumprimento à solicitação de V. Sª e em atendimento às disposições do inciso VI, do artigo 169 da Lei das Falências e Concordatas, combinado com o inciso V, do art. 63, do aludido diploma legal, vimos apresentar-lhe o minucioso exame levado a efeito na firma com domicílio à rua....., ora em Concordata Preventiva, que tramita pelo Cartório da 14ª Vara Cível da Capital de São Paulo.

1. CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA - A....., foi constituída sob a forma de uma sociedade anônima, por Assembléia Geral de.....arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em.....sob o nº.....,e publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo - Ano.....nº.....em.....página.....

Os fundadores, segundo consta dos Estatutos Sociais da aludida firma, já eram comerciantes à data da constituição da.....

A lista dos fundadores enumera 10 (dez) acionistas.

2. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social foi integralizado nas seguintes datas (Conforme Registro de Ações Nominativas nº 1, fls. 02/13, registrado na Junta Comercial de São Paulo em.....):

10% (dez por cento) - em 11/08/67 - em dinheiro

90% (noventa por cento) - em 27/12/1968 - em dinheiro

3. ADMINISTRAÇÃO DE CÚPULA - A administração da sociedade é composta atualmente, de seis Diretores.

Esses Diretores foram eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, em 11/08/1967, juntamente com o Sr....., que renunciou em 06/12/67.

Não constam nos livros da sociedade, até o encerramento deles em 09/69 pelo MM. Juiz da 14ª Vara Cível, renúncias ou demissões de outros Diretores da.....

4. GESTÃO SOCIAL - Exercida na forma dos Estatutos, sem solução de continuidade, por todos os Diretores.

5. LIVROS OBRIGATÓRIOS E SUA ESCRITURAÇÃO - A concordatária possui os livros Diários números 1 e 2. O primeiro está registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 109.835, em 20/9/67 e contém quinhentas páginas numeradas tipograficamente de 1 a 500, estando escriturado pelo sistema mecanizado Remington, a partir da página 2 até a página 499. Termos de Abertura e Encerramento da Junta Comercial de São Paulo, às páginas 1 e 500, respectivamente. O livro Diário número 2, está registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 160.025, em 30/12/68, contém quinhentas páginas numeradas tipograficamente de 1 a 500, está escriturado da página 2 até a página 417, pelos sistemas contábeis: mecanizado Remington da página 2 até a página 196; a partir da página 197, foi adotado o sistema maquinizado Ficha Tríplex. Termo de Abertura e Encerramento da Junta Comercial do Estado de São Paulo, às páginas 1 e 500.

A empresa mantém a escrituração em ordem e atualizados os livros exigidos pelo Decreto - lei 2.627, de 26/09/1940 e pelo Decreto - lei nº 305, de fevereiro de 1967, além do Registro de Duplicatas e de Vendas à Vista.

Os livros obrigatórios, porém, não se revestem das formalidades extrínsecas impostas pelo Decreto - lei federal nº 305, de fevereiro de 1967, por omissão da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

A escrituração contábil exibida não contém vícios de escrituração que possam tornar completamente imprestável os aludidos registros.

6. BALANÇOS GERAIS COPIADOS - Os Balanços Gerais e Contas de Lucros e Perdas, encerrados em 31/01/68 e 31/01/69, estão copiados, respectivamente, às páginas 179/180, do livro Diário nº 1 e às páginas 139/141, do livro Diário nº 2. Até a data do encerramento deste Laudo, o Balanço Geral em 31/01/70 não havia sido concluído pela empresa contábil encarregada da escrituração da concordatária.

7. ANÁLISE DOS BALANÇOS GERAIS - Fizemos uma análise rápida e sumária, focalizando os principais coeficientes e índices, os quais demonstram e comprovam o verdadeiro estado econômico da concordatária e dão origem de sua insolvência, muito antes da impetração do favor legal.

Itens analisados	Exercícios sociais	
	1968 - Cr\$ (de 11/08/67 a 31/01/68)	1969 - Cr\$ (de 01/02/68 a 31/01/69)
Ativo Disponível	58.715,65	69.704,29
Ativo Realizável a Curto Prazo	<u>3.408.052,10</u>	<u>2.781.615,21</u>
Ativo Circulante	3.466.767,75	2.851.319,50
(-) Exigível a curto prazo	<u>3.220.909,99</u>	<u>2.589.124,13</u>
Capital de Giro	245.857,76	262.195,37
Imobilizado Produtivo	58.478,82	344.333,78
Imobilizado Improdutivo	-----	-----
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	305.145,47	289.637,49
Índice de Liquidez Comum	1,07	1,10
Índice de Liquidez Seca	0,54	0,67
Índice de Liquidez Imediata	0,01	0,02
Participação do Capital de Terceiros/Circulante	92,9%	90,07%
Particip. Cap. de Terceiros/Capital próprio registrado	1.253%	1.191%
Resultado Econômico Mercadorias	301.580,18	568.555,56
Resultado Líquido obtido	57.333,35	40.748,45

8. DADOS APONTADOS PELA ANÁLISE DOS BALANÇOS. Com os resultados obtidos nos dois primeiros exercícios sociais, a....., não tinha condições econômicas e financeiras para prosseguir em suas atividades mercantis, sob pena do fracasso ser inevitável e inadiável, salvo é claro, a introdução de vultosas parcelas de

Capital de Giro na empresa, a juros baixíssimos, com prazo de carência mínima de 3 anos e amortização a longo prazo! A própria rotação dos estoques (isto é, a renovação desses estoques), que no exercício social de 1968 se processava de 11 em 11 dias, sofreu violenta alteração: passou no exercício social de 1969 para 54 dias! O ramo da empresa é fornecimento a curto prazo e à vista, de bombons, doces, chocolates, balas, latarias, macarrão, brinquedos, plásticos, comprimidos e biscoitos; logo tal rotação verificada em 1969 (no período de 01/02/68 até 31/01/69), é anormal.

O abuso no trato com os Capitais de Terceiros, é simplesmente alucinante. No seu primeiro exercício social, os Capitais de Terceiros atingiam a 1.253% em relação ao Capital Social da..... Já no segundo exercício social (período de 01/02/68 a 31/01/69), essa relação mantinha-se ainda em torno de 1.191%.

O índice de liquidez comum mínimo admitido, é de Cr\$ 2,00/Cr\$ 1,00. Nos dois primeiros exercícios sociais da concordatária, ela apresentou apenas os índices 1,07/1,00 no primeiro exercício e 1,10/1,00 em seu segundo exercício social.

O resultado técnico ou econômico obtido em sua atividade de exploração (compra e venda de mercadorias de consumo rápido), é o mínimo possível para o montante de suas vendas no mesmo período, o que confirma má gestão comercial dos negócios, compras mal feitas e desconhecimento total do ramo explorado. Este resultado também está irrefutavelmente provado pela participação dos custos das vendas em relação às vendas. É óbvio que, com semelhantes resultados, a empresa não poderia subsistir por muito tempo, ou seja, sua insolvência seria inevitável.

Até a data em que encerrávamos este Laudo, não nos foi fornecido o Balanço Geral em 31/01/70, mas apenas um balancete com despesas e receitas do 3º exercício social, compreendendo período de 01/02/69 até 31/01/70.

A análise dos dois primeiros exercícios sociais e os resultados por ela apontados, são, ao nosso ver, suficientes e de uma clareza meridiana, não deixando qualquer dúvida para caracterizar a impossibilidade manifesta de continuação no estado normal dos negócios sociais.

9. O COMPORTAMENTO DAS DESPESAS, COMPRAS E RECEITAS - Com base nos assentamentos contábeis constantes dos livros Diários referidos da concordatária (Diário nº 1, fls. 179 e Diário 2, fls. 139/140), verificamos que a concordatária despendeu as quantias a seguir mostradas, tendo auferido ou efetivado as vendas adiante mencionadas.

Tipos de gastos	1968	1969	1970
Aluguéis	65.625,00	175.152,24	97.500,00
Encargos da Concordata	-----	-----	11.646,43
Gratificações	26.400,00	-----	-----
Assistência Contábil	-----	-----	15.143,00
Propaganda	9.437,71	13.973,80	2.045,04
Material de Escritório	4.526,02	16.348,40	1.138,65
Honorários dos Diretores	26.958,78	57.618,00	14.841,00
Ordenados dos Empregados	29.800,81	169.230,38	36.957,24
Previdência Social	7.720,19	27.887,77	8.751,48
Outras Obrigações Sociais	4.292,41	39.095,62	9.372,33
I.C.M.	-----	-----	-----
Outros Tributos	243,82	31.017,85	877,60
Despesas de Viagens	-----	2.989,06	877,60
Despesas de Veículos	2.567,99	16.015,55	5.563,17
Juros Pagos ou Creditados	1.280,88	36.266,59	340,18
Outros Gastos Financeiros	511,53	48.577,16	-----

Os dados referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/01/70 têm por base apenas um balancete nessa data, em poder do perito.

Receitas e compras	1968	1969	1970
Vendas	4.535.201,79	10.491.820,59	746.726,58
Coefficiente Rotação Estoques	-----	11 dias	54 dias
Compras	5.931.808,31	9.957.984,57	554.254,86
Receita de Representações	-----	159.858,37	-----
Descontos obtidos	61.017,93	159.186,23	615,46

10. GASTOS EXCESSIVOS - Observa-se à vista dos gastos comparados dos três exercícios sociais, que alguns são excessivos, tais como os com aluguéis, com o custo de obtenção de capitais e com a mão-de-obra.

Os aluguéis pagos no exercício social de 1969 (período de 01/02/68 a 31/01/69), representam 1,7% (quase dois por cento) das vendas desse período!

Os juros e despesas financeiras (Custo da Obtenção de Capitais), no exercício social de 1969, representam 0,85% (quase um por cento) das vendas desse período.

E o custo da mão-de-obra, nele já incluídos os encargos sociais, também foram onerosos e mesmo excessivos: atingiram Cr\$ 236.213,77 em 1969 (no exercício social encerrado em 31/01/69), representando 2,24% das vendas desse período.

Somente estes três itens apontados, já seriam necessários para absorver o pouco que sobrou das vendas, eis que o custo destas sempre foi astronômico.

11. CRÉDITO E COBRANÇA - A concordatária, ao que nos foi dado verificar, não mantinha um serviço eficiente e racionalizado de aprovação de pedidos de clientes.

Sendo 67,69% da clientela da concordatária, estabelecida no interior de outros Estados da Federação, a empresa não possuía um Serviço de Crédito e Cobrança munido de informações reais e locais, de seus clientes compradores, sendo tais

“pedidos” aprovados sumariamente. Assim, essas vendas não representavam a liquidez esperada. Daí originou-se uma carteira de duplicatas de liquidação demorada, provocando as inevitáveis “Contas Incobráveis”.

Na maior parte das vezes a empresa despachava o pedido baseada exclusivamente na informação verbal do próprio cliente, que era um comerciante interiorano de outros Estados, que vinha a São Paulo fazer compras e conduzia as mercadorias compradas em seus próprios caminhões. Aí está um dos fatores preponderantes do desajuste econômico e financeiro sofrido pela concordatária, além dos demais já apontados.

12. EQUIPE DE ASSESSORAMENTO - Um dos pressupostos imprescindíveis para o sucesso da empresa moderna, é inegavelmente que ela confie a sua administração à especialistas que tenham experiência no ramo a gerenciar. Foi exatamente isso que não aconteceu na concordatária: a gestão dos negócios sociais era exercida exclusivamente pelos proprietários, que não souberam administrar a empresa da forma correta, levando-a ao desastre econômico-financeiro e, desta maneira, levando também ao prejuízo àqueles que confiaram nela, concedendo-lhe crédito.

Está cientificamente provado que numa sociedade anônima com um faturamento médio mensal de Cr\$ 900.000,00 (verificado no exercício social de 1969 - período de 01/02/68 a 31/10/69) é inadmissível a inexistência de setores especializados e com ampla experiência em compras, vendas, crédito, cobrança, gerência financeira, auditoria e supervisão geral.

Nenhum desses setores existia na....., sendo a orientação dos negócios sociais feita do modo mais empírico e obsoleto possível, em conjunto, por todos os Diretores. A falta do controle diário da posição financeira; a contratação de novas obrigações sem uma análise mensal da possibilidade de liquidação dessas; a falta de análise dos balanços e resultados obtidos; a negociação onerosa com empresas de financiamento, sem qualquer resultado positivo para a.....; todos esses fatores contribuíram para apressar a insolvência da concordatária.

13. CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA DO RAMO - Verificamos que os empresários se estabeleceram com o ramo de “abastecimento”, compreendendo bombons, doces, chocolates, balas, latarias, macarrão, brinquedos, plásticos, comprimidos e biscoitos; no qual entravam sem antes terem feito uma pesquisa de mercado e sem o assessoramento de um especialista em Administração de Empresas,

com experiência no ramo. Foi organizada uma sociedade anônima (para impedir que o patrimônio particular ficasse posteriormente comprometido com os ônus assumidos) com dez fundadores, dos quais oito de nacionalidade portuguesa; sendo alugado para loja central e sede do estabelecimento, um grande armazém, por vultosa quantia mensal. A locatária é a firma....., do grupo.....(a maior fábrica de.....da América Latina). Os empresários não possuíam as condições exigidas para dar sucesso ao ramo escolhido: o resultado econômico obtido nos dois primeiros exercícios sociais, bem como a elevadíssima participação dos custos sobre as vendas, vieram a confirmar a falta das condições já apontadas.

14. O ESTADO ATUAL DA CONCORDATÁRIA - O estado econômico e financeiro atual da concordatária, já não permite a continuação normal dos negócios sociais, haja vista que o ativo efetivamente realizável de que dispõe a concordatária, não cobrirá o resgate das obrigações assumidas e assim, não garantirá o cumprimento da concordata como foi proposta inicialmente. É que entre as mercadorias que compõem o Ativo Realizável da concordatária, existem as naturais obsolescências, isto é, mercadorias que, dado o seu estilo, já não contam mais com aceitação do consumidor final (estão fora de moda), podendo ser vendidas até abaixo do custo. Também na Carteira de Duplicatas, dado os fatores amplamente analisados no item 11 retro, as incobráveis atingem a volume alto.

Além do mais, o recebimento dessas contas da clientela, processa-se de maneira morosa, no que é ainda mais dificultado pela grande distância que separa a concordatária dos seus antigos clientes e atuais devedores (uma porcentagem de quase 70% é estabelecida e domiciliada no interior de outros Estados do Brasil).

Como prova deste estado de coisas, quase todos os Diretores da concordatária, logo ao início do pedido em Juízo, abandonaram a empresa, deixando sobre o ombro exclusivo de um único Diretor, toda a carga de responsabilidades inerentes a concordata. É desconhecido o paradeiro da maioria dos Diretores, que de direito, nem sequer renunciaram, pois não se encontra nos livros da concordatária, até a data em que os mesmos foram encerrados, qualquer alusão a renúncias, destituições ou demissões de Diretores, a exceção de um deles, fato já relatado no item 3.

15. CAUSAS DA INSOLVÊNCIA - Muitos foram os erros e falhas e várias foram as causas que conduziram a empresa ao seu estado atual de insolvência de fato, deixando-a sem condições mínimas para o prosseguimento nas operações sociais. Já

aludimos pormenorizadamente a várias dessas causas. Alinharemos, agora, apenas as principais e de forma resumida:

- a) Uso imoderado de Capitais de Terceiros;
- b) Ausência e falta total de Capital de Giro;
- c) Custos de vendas elevadíssimos;
- d) Rentabilidade baixíssima;
- e) Desorganização econômico-financeira;
- f) Gastos excessivos com aluguéis, mão-de-obra e custo de obtenção de capitais;
- g) Emprego de métodos empíricos na administração da Empresa;
- h) Falta do espírito de renúncia, isto é, falta de fidelidade de alguns Diretores, que não se dedicavam exclusivamente à concordatária.
- i) Compras de mercadorias de circulação retardada e a preços elevados (daí, como consequência, baixa rentabilidade econômica e custos das vendas elevadíssimos).

Essas causas são, na verdade, anteriores à concordata preventiva da.....

16. CONCLUSÃO - A fim de salvaguardar pelo menos parcialmente os créditos dos Credores Quirografários, uma vez que elevados são os Créditos Privilegiados ou com Garantias (Fazenda do Estado de São Paulo, INPS e Companhias Financeiras), impõe-se e urge que seja decretada a falência de concordatária pela convolação do estado atual em quebra, a fim de que sejam arrecadados todos os bens e alienados pelo melhor preço possível para o posterior rateio àqueles credores habilitados, uma vez que está pacífico que a concordatária não tem mais condições econômicas e financeiras de prosseguir em suas atividades normais e solver totalmente o compromisso firmado com seus credores, conforme compromisso assumido no pedido do favor legal.

São Paulo,/...../.....

Perito Contador – CRC.....

10 - ANEXO 6

Este modelo de laudo foi retirado da revista Seminários de Perícias Judiciais, artigo intitulado Perícia em Matéria Falimentar, cuja autoria é de Fausto Ferreira de Coimbra

LAUDO DO PERITO CONTADOR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA CAPITAL - SP.

....., Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo na categoria profissional de CONTADOR sob o nº....., PERITO CONTADOR legalmente habilitado nos termos das leis federais em pleno vigor, especialmente o art. 211 da atual Lei de Falências, designado pelo Sr. Síndico Dativo da falência supra e, devidamente compromissado nos autos como Perito Contador, para proceder ao Exame de Escrita da falida.....nos termos do art. 63 inciso V e para os fins do § 1º, do art. 103, do DL 7.661/45, tendo concluído o Exame da Escrita da Falida, com base nos elementos dos autos e nos livros arrecadados, vem apresentar, por intermédio do Sr. Síndico Dativo, o seu LAUDO PERICIAL.

1. DECRETÇÃO DA QUEBRA. Em 25/09/1978, com termo legal fixado a 60 dias antes do primeiro protesto (fls. 22, 23 e 24).

2. DECLARAÇÕES DO ARTIGO 34. Prestadas em 27/09/78. Para efeito da Perícia, destacamos essas Declarações:

a) Duplicatas a Receber (POR ARRECADAR)	Cr\$ 577.542,75
b) Dívidas Declaradas	Cr\$ 460.997,38
c) Bens Imóveis	nenhum
d) Vendas do Ativo Fixo	Teriam ocorrido há dois anos (com maior incidência em 1976)
e) Bens remanescentes	Móveis e utensílios de escritório (arrecadados).
f) Livros Comerciais e Fiscais	Foram apreendidos pelo Fisco e depois depositados em cartório

3. BENS ARRECADADOS: Conforme Auto de fls. 87 e 88, foram arrecadados apenas móveis e utensílios de escritório; não consta nesse Auto, arrecadação de Duplicatas a Receber.

4. EXAME DE ESCRITA DA FALIDA: Com base nos livros arrecadados (vale dizer, depositados em Cartório pelo Fiscal Estadual apreensor) e entregues ao Perito Contador, procedemos ao Exame da Escrita da Falida:

a) **Livro Diário geral copiador nº 2.** Este livro que contém quatrocentas folhas numeradas tipograficamente de 1 a 400, está registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº.....em.....Nele estão copiadas as operações havidas, pelo sistema contábil de Front-Feed, até o ano - base de 1970. Foi usado o método das partidas mensais, isto é, no Diário aparece apenas o último dia do mês, não havendo registro cronológico do dia em que ocorreu o fato contábil.

Tal método das partidas mensais é expressamente vedado pelo art. 14 da Lei Comercial e pelo art. 5º, do Dec. Lei Federal nº 486, de 03/03/1969, que dispõe sobre escrituração e livros mercantis. Estes dispositivos determinam que se registre no Diário os lançamentos em ordem cronológica, o que não foi observado pela falida quanto aos seus Diários nº 02 e 03.

Os lançamentos, além de não serem feitos em ordem cronológica (especificando-se o dia em que ocorreu o fato registrado), são englobados genericamente, sem qualquer individualização ou clareza e sem vinculação com os documentos que os originaram. Apenas a título de exemplos citamos:

Diário nº 02, página 133, em 31/03/71:

CAIXA

a DUPLICATAS A RECEBER

Recebido valor do faturamento referente ao mês de fevereiro passado, conforme consta do respectivo livro

15.217,89

Não se identificam quais as duplicatas recebidas e quais os clientes que pagaram. Não atendem os lançamentos às exigências expressas do art. 2º do Dec. Lei Fed. 486/69.

Esse método continuou até as fls. 029 do Diário Geral Copiador nº 03 (julho de 1975).

Assim, encontramos em janeiro de 1975, às fls. 392, do Diário 03:

CAIXA

a DUPLICATAS A RECEBER

Recebimento referente o mês dezembro de 1974

140.796,35

FORNECEDORES

a CAIXA

Pago diversos fornecedores referente dezembro de 1974

140.796.35

Lançamentos inaceitáveis, englobados, sem individualização e clareza e sem vinculação com os documentos que os originaram, se encontram, exemplificadamente, nas páginas abaixo enunciadas:

Diário nº 02	Páginas	Contas com lançamento englobado
	139	Duplicatas a receber A Vendas
	139	Caixa A Duplicatas a receber
	149	Idem
	150	Idem
	155 e 156	Idem
	161	Idem
	167	Idem
	173	Idem

176
179
195
195

Idem
Idem
Fornecedores A Caixa
Caixa A Duplicatas a receber

b) **Diário geral copiador nº 3.** Livro encadernado, com 500 páginas, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº....., em.....Copiado a partir da página 02, com as operações de fevereiro de 1975; está copiado até as páginas 29, com as operações de 30/07/75.

Termo de Encerramento pelo Juízo da Falência às páginas 30, em 06/10/78. A partir da página 31 estava em branco na data desta Perícia. Os vícios de escrituração neste Diário são os mesmos referidos quanto ao Diário nº 2.

c) **Registro de apuração do L.C.M. nº 1.** Com 50 folhas. Contém as operações de 05/71 até 05/75.

d) **Registro de entradas nº 1.** Com 50 folhas. Contém as operações de 05/71 até 03/74.

e) **Registro de apuração do L.C.M. nº 2.** Com 50 folhas. Não tem visto da Secretaria da Fazenda. Operações escrituradas de 06/75 até 08/75. Termo de Encerramento do Juízo às fls. 05.

f) **Registro de utilização de documentos fiscais nº 1.** Com 50 folhas. Registradas à página dois, as Notas Fiscais de Vendas mandadas confeccionar; consta que a Gráfica seria a.....e que as Notas de Vendas confeccionadas por essa Gráfica.....teriam os números de 001 a 500, série A-1 e de nº 001 a 250 (não consta série). Termo de Encerramento do Juízo à página 02.

g) **Registro de inventário nº 1.** Contém 50 folhas. Está escriturado com os estoques de 31/12/71 até 31/12/73. A partir daí, em branco. Verifica-se atraso de quase cinco anos (o último inventário é de 31/12/73 e a quebra é de 25/09/78). À página 11 o Termo de Encerramento do Juízo (10/78).

h) **Registro de saídas nº 1.** Contém 50 folhas. Registra as vendas com notas de nº 141, série A; nº 061 série B e nº 091 série C até as fls. 42, com as notas fiscais de vendas de nº 350 da série A-1. Termo de Encerramento às fls. 43, em 06/10/78, pelo Juízo da Quebra.

Cotejando-se a numeração das notas série A-1 deste livro com as referidas no livro de utilização e documentos fiscais, deveriam estar em branco, quanto à série A-1, 150 notas; a falta do talonário, que não foi entregue ao perito, dificulta a conferência.

i) **Registro de entradas nº 1.** Com 50 folhas. Registra as entradas de mercadorias de 29/03/74 até 06/08/75, com as últimas operações na folha 21. Termo de Encerramento em 10/78 às fls. 22.

j) **Livro de registro de duplicatas.** Tendo em vista que, pelos lançamentos insertos no livro Diário Geral nº 2, constam emissões de duplicatas; seria obrigatória a existência e escrituração deste livro, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 5474, de 18/07/68, em pleno vigor. Todavia, tal livro não consta como arrecadado no Auto de fls. 87 e 88, nem consta da relação de livros entregues pelo Fisco do Estado ao Cartório (fl. 71 e 72).

5. ÚLTIMO BALANÇO NO DIÁRIO. O último Balanço copiado no Diário é de 31/12/74 e não está assinado.

6. VISTO NOS BALANÇOS. Não encontramos o visto do Juiz nos Balanços encerrados desde 1968 até 31/12/74.

7. FALTA DE PÁGINAS NO DIÁRIO Nº 2. Constatamos que da página 394 a numeração pula para a página 399.

8. DUPLICATAS A RECEBER. Não consta arrecadação desses títulos a receber, embora pelas Declarações do falido existiam Cr\$ 577.542,75 em duplicatas e chegou-se até a relacionar tais "títulos a receber" (fls. 47/48).

No total de Cr\$ 577.542,75 relacionada às fls. 47/48, se encontram Cr\$ 346.817,62 com débito em conta corrente do Sr....., já falecido.

9. ASPECTOS CONTÁBEIS - LEGAIS: Para o Inquérito Judicial e sob o ponto de vista técnico já demonstrado e comprovado com o Exame de Escrita temos, resumidamente:

- a) Falta de Visto nos balanços;
- b) Falta do livro obrigatório de Registro de Duplicatas;
- c) Escrituração sintética, com lançamentos englobados;
- d) Históricos que não contêm individualização e nem clareza;
- e) Falta de vinculação dos lançamentos copiados nos Diários com os documentos que lhes deram origem;
- f) Escrituração Atrasada do Diário em quase três anos e do Registro de Inventário em quase cinco anos.
- g) Possível e presumível desvio de Duplicatas a Receber, face à sua não arrecadação, embora o próprio Sócio Gerente da falida, declarasse expressamente a existência desses Valores a Receber.

São Paulo, 21 de março de 1979

Perito Contador - C.R.C.....